



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

Classificação: 018

**PROCESSO NUP
64284.014055/2024-26**

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações - SINAPI Processo devolvido pela CJU

INTERESSADO: OD

Órgão de Origem: Comando do Comando Militar do Nordeste

Data da Criação: 06/11/2024

Localização Atual do Processo: Setor de Aquisição

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Documento de Formalização de Demanda Nº 4-SALC/OD/CMNE (a)
- 2- 1_DFD108_2024.pdf
- 3- 2_PublicacaoBI.pdf
- 4- 3_Titularidade CMNE.pdf
- 5- 3_TitularidadeENOCP.pdf
- 6- 4_ETP102_2024-7_assinado_assinado.pdf
- 7- 5_MR94_2024_assinado_assinado_assinado.pdf
- 8- 6_0_TERMOS_DE_JUSTIFICATIVAS_TECNICAS_RELEVANTES_-_NOVA_LEI_-_AGO3_assinado_assinado_%281%29_assinado.pdf
- 9- 7_1_Links EstimativaAreaCusto_CadernoTecSINAP.pdf
- 10- 7ComposicaoBDI_RegimePrevid.pdf
- 11- 8_CadernoEspecificacoesTecnicas_assinado_assinado_%281%29_assinado.pdf
- 12- 10_Plantas.pdf
- 13- 11_TR51_2024-6_assinado_assinado.pdf
- 14- 14_AtestadoVistoria.odt (b)
- 15- 15_DeclaracaoRenunciaVisita.odt (b)
- 16- 16_DeclaracaoCienciaLocal.odt (b)
- 17- 19_ModeloPropostaEmpresa.ods (b)
- 18- 20_ModeloCalculoBDI.ods (b)
- 19- 21_OrdemServico.docx (b)
- 20- 22_IMR.odt (b)
- 21- EDITAL_160195-000012-2024.zip (c)
- 22- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
- 23- Outros-14_AtestadoVistoria.pdf
- 24- Outros-16_DeclaracaoCienciaLocal.pdf
- 25- Outros-19_ModeloPropostaEmpresa.pdf
- 26- Outros-20_ModeloCalculoBDI.pdf
- 27- Outros-21_OrdemServico.pdf
- 28- Outros-22_IMR.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
- 30- EDITAL
- 31- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.pdf
- 32- MINUTA DO CONTRATO.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
- 34- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
- 35- Outros-15_DeclaracaoRenunciaVisita.pdf
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
- 37- modelo-de-lista-de-verificacao-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-set-24_9003_2024.pdf
- 38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

39- Ofício Particular - Ofício-12-SALC_OD_CMNE.pdf
40- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
41- Gmail - RES Devolução - SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO PARA ENVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64284.014055_2024-26.pdf
42- Parecer.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64284.014055/2024-26
44- Titularidade CMNE.pdf
45- Titularidade ENOCP.pdf
46- TERMO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL.pdf
47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
48- DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL.pdf
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
50- EDITAL_VS 02 - PE 90001-2025 MNT DAS INSTALAÇÕES.pdf
51- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
52- TERMO_DE_REFERENCIA VS 02 -PE_90001-2025_160195.pdf
53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
54- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes VS 02.pdf
55- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
56- MINUTA DO CONTRATO VS 02.pdf
57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
58- ART_BOLETO_PREGAO_SRP_CARIMBO_assinado.pdf
59- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
60- RESPOSTA TÉCNICA_AO_PARECER_.pdf
61- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
6 2 -
CONSIDERACOES ADMINISTRATIVAS SOBRE AS RECOMENDACOES TECIDAS NO PARECER DA CJU.pdf
63- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 017/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
64- Despacho Nº 45-OD/CMNE
65- modelo-de-lista-de-verificacao-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-set-24_9003_2025 _
ATUALIZADA.pdf
66- Ofício Particular - df6b59e8-1df6-44e8-94e7-9fcc49c37154.pdf
67- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 018/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
68- 13. Lista dos documentos que compõem o processo.pdf
69- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 019/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
70- Gmail - chave de acesso.pdf
71- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 020/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
72- Gmail - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO 64284.014055_2024-26.pdf
73- 64284014055202426.pdf
74- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 021/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
75- DFD160195_000110_2024 (2).pdf
76- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 022/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
77- MATRIZ DE RISCO.pdf
78- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 023/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
79- Despacho Nº 537-SALC/OD/CMNE
80- ART-VILEMEN__PE20251295114-1.pdf
81- DECLARACAO_-quanto_a_definicao_dos_criterios_de_aceitabilidade_dos_precos (1).pdf
82- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 024/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
83- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 1-SALC/OD/CMNE
84- EDITAL_160195-000001-2025.pdf
85- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).pdf
86- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO;.pdf
87- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 025/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
88- TERMO DE REFERENCIA (TR);.pdf
89- TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES;.pdf
90- LINK PARA ESTIMATIVAS DE ÁREA E CUSTO E CADERNOS TÉCNICOS SINAPI;.pdf
91- CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.pdf
92- PLANTAS.pdf
93- Composicao BDI_RegimePrevid.pdf
94- MINUTA CONTRATO_160195-000006-2025.pdf
95- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.pdf
96- Atestado Vistoria.pdf
97- Declaracao Renuncia Visita.pdf
98- Declaracao Ciencia Local.pdf

99- Modelo Proposta Empresa.pdf
100- ModeloCalculoBDI.pdf
101- Ordem Servico.pdf
102- INDICE DE MEDIÇÃO DOS RESULTADO.pdf
103- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 026/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
104- Resposta ao parecer da CJU Eqp Tec
105- CONSIDERACOES_AS_RECOMENDACOES_SINAPI-1_assinado.pdf
106- DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E JUSTIFICATIVAS PE MNT INST SINAPI -1.pdf
107- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 027/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
108- Lista de Verificação 29/2025
109- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 028/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
110- lista-de-verificacao-obras-e-servicos-de-engenharia-lei-no-14-133-set-24_assinado.pdf
111- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 029/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
112- EstadoDaMaterialImprensa-7.pdf
113- folha-de-pernambuco-0-0-20250322-pdf - 22.03.2025.pdf
114- 0002_25.indd - CMNE_Recife_PE_02.pdf
115- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 030/2025 - Processo 64284.014055/2024-26
116- 2025_03_20_ASSINADO_do3.pdf
117- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 031/2025 - Processo 64284.014055/2024-26

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

Documento de Formalização de Demanda Nº 4-SALC/OD/CMNE

Recife, PE, 6 de novembro de 2024.

Assunto: abertura de processo - contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações

Em decorrência do determinado pelo Boletim Interno nº 201, de 24 de outubro de 2024, realizo a abertura do processo administrativo que vias à contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste.

ANA BORDIN ANELLI - Cap
Planejamento de Aquisições



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap ANA BORDIN ANELLI**, em 06/11/2024, às 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9X82-ZIoC-pdKe-vKAj

Número do Documento de Formalização da Demanda: 108/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FISC ADM	06/12/2024 00:00	160195	ANA BORDIN ANELLI
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para manutenção das instalações com base na SINAPI			
Justificativa da prioridade			
Priorização definida pelo ChEM em razão das demandas da área.			

2. Justificativa de Necessidade

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação dizem respeito a maior eficiência na prestação de serviços de manutenção, tanto corretiva quanto preventiva das instalações, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades deste Comando Militar de Área. Pormenorizando esses benefícios, almeja-se:

- ampliar a efetividade da racionalização administrativa, uma vez que será reduzida a carga de medidas administrativas a serem adotadas pela Administração na elaboração de licitações específicas a cada manutenção;
- aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados, já que o serão por empresa destinada a esse fim, composta por profissionais técnicos na área, utilizando-se das técnicas usuais de mercado descritas na tabela SINAPI;
- resolver com maior assertividade e agilidade eventuais problemas nas instalações, eis que a tabela SINAP prevê os principais serviços que devem ser executados;
- obter maior segurança no trabalho que está sendo desempenhado; e
- reduzir a lista de ordens de serviço a serem executadas pelo Pelotão de Manutenção, que continuará existindo, porém será dedicado a atividades mais simples de manutenção das instalações (atendimento da demanda reprimida).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA		1,00	2.500.000,00	2.500.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO

Requisitante

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Retifico a publicação constante no Boletim Interno nº 151, de 14/08/24, do Cmdo CMNE que designou os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação de sinalização gráfica para o Centro de Cultura Militar de Área do Cmdo CMNE e a instalação de Painel Temático da FEB na sala Marechal Castelo Branco.

Nesse sentido, a Equipe passa a ser composta, a partir da presente data, pelos seguintes integrantes:

- Integrante Requisitante: Cel PTTC **CLAÚDIO VIANA PEREIRA**;
- Integrante Administrativo: 1º Ten **ANDERSON CLAYTON DE LIMA SANTOS**; e
- Integrante Técnico: 3º Sgt **JOSÉ EDSON SOUZA DE LIMA**.

Em consequência, o novo prazo para a elaboração e encaminhamento ao Ordenador de Despesas dos documentos preparatórios à contratação é até o dia 30 OUT 24.

(Nota nº 39625, de 18 de setembro de 2024, da(o) Seç Adm)

2) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Autorizo a designação da Equipe de Planejamento da Contratação e de Apoio ao Pregão para contratação de empresa especializada à realização de serviços de manutenção de instalações com aplicação de material com base no maior desconto sobre a tabela SINAPI/PE ao Comando Militar do Nordeste, tendo em vista o que determina o Art 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e considerando a indicação do Ordenador de Despesas.

A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes militares:

- Integrante Requisitante: Maj **AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO**;
- Integrante Técnico: 1º Ten **PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA**; e
- Integrante Administrativo: Cap **ANA BORDIN ANELLI**.

A Equipe de Apoio ao Pregão será composta pelos seguintes militares:

- Agente de Contratação: Maj **PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO**; e
- Auxiliar: 3º Sgt **VANESSA DA SILVA FERREIRA**.

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

O agente de contratação deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, nos termos do Art 6º, inciso LX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo auxiliado pelos demais integrantes da equipe.

Em consequência, os interessados tomem ciência e adotem os procedimentos necessários ao início dos trabalhos, em especial analisando os dispositivos afetos ao tema constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia 2023 da AGU, Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, Sumário de Publicações da tabela

114/5655-2021

quanto ao mais. Dou fé. Recife, 11 de Novembro de 1935. O Oficial. Manuel de Barros Bezerra Cavalcanti. AVERBAÇÃO: - Certifico conforme Ofício nº. 302/72, datado de 07 de junho de 1972, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, a cópia autêntica da Escritura pública complementar de re-ratificação, lavrada em 31 de outubro de 1935, pelo tabelião Adalberto Eugênio Magães, do 3º Ofício de Notas da Capital, no qual se verifica que o ESTADO DE PERNAMBUCO, adquiriu para a UNIÃO FEDERAL, uma área de seiscentos hectares, da propriedade denominada "Engenho Curado", na freguesia de Várzea, nesta cidade, área essa com suas metragens e limites constantes da referida escritura complementar de re-ratificação que ora se averba; ficando assim feita dita averbação à margem da transcrição supra. Dou fé. Recife, em 03 de julho de 1972. O Oficial,

subcrevo e assino: Salviano Machado Filho. AVERBAÇÃO: - Certifico a escritura pública de retificação e ratificação de compra e venda, lavrada em data de 31 de outubro do ano de 1935, - no Livro 185, fls. 4 à 10v, do Tabelião Adalberto Eugênio Magães, nesta cidade, entre partes o ESPOLIO DE TEREZA CAVALCANTI DE BARROS BARRETO, como vendedor, e a UNIÃO FEDERAL, como compradores, pela qual se verifica que a área de 600 hectares desmembrada do "Engenho Curado", nesta cidade, objeto dessa mesma escritura de compra e venda, oferece as seguintes metragens, - limites e confrontações: partindo do marco de concreto número 1, situado no alinhamento de dois marcos, sendo um de pedra, à margem da antiga estrada da Várzea à Tejipló, e outro de concreto número 2, cujo alinhamento serve de divisa Leste da "Usina São João", sob o rumo verdadeiro de 132° 25' S.E, mede setenta e dois metros e cinquenta e um centímetro (72,51m), até o marco número 2; deste, com o ângulo interno de 293° 46', mede duzentos e nove metros e dezenove centímetros (209,19m), até o marco de concreto número três, sendo este alinhamento divisa Sul da mesma "Usina São João", deste, sob o ângulo interno de 99° 50' ainda há divisa Leste da "Usina São João", mede quinhentos e cinco metros e sessenta e quatro centímetros (505,64m), até o marco de concreto número 4, desta, seguido a &

1.º OFÍCIO

Bel. Salviano Machado Filho
Vitalicio

Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto

Maria do Monte Rodrigues
de Lima 3.º Substituta

CERTIFICADO



[Handwritten signature]

96
[Handwritten initials]

seguido a mesma divisa anterior, sob o angulo interno de 177º52', mede quatrocentos e vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros (425,89m), até o outro marco de concreto número 5; deste, na divisa Sul com a "Usina São João", sob o angulo interno de 259º06', mede quatrocentos e sessenta e três metros e dez centímetros (463,10m), até o outro marco de concreto número 6; cravado na margem do Açude "Escana Peixe", deste, seguindo a margem do referido Açude, sob os angulos internos de 220º02', 88º31', 254º16', 267º16', 128º30', 158º02', 168º00', 151º33', 145º12', 146º12', 166º20', 95º30', 95º30', 264º07', 240º48', 147º22', 161º37', 269º02', 263º08', 207º45', 150º27', 156º40', 140º37', 90º28', 140º50', 212º15', mede, sucessivamente, vinte e quatro metros e noventa e três centímetros (24,93), cento e vinte e quatro metros e noventa e três centímetros, digito cento e vinte e cinco metros e três centímetros (125,03), sessenta e seis metros e quarenta e um centímetros (66,41m), quinze metros e noventa e oito centímetros (15,98m), cinquenta e três metros e três centímetros (53,03), cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros (59,55m), cinquenta e quatro metros e noventa e sete centímetros (54,97m), sessenta e um metros e noventa e um centímetros (61,91m), cento e quarenta e sete metros e noventa, digito cento e quarenta e sete metros e quarenta e seis centímetros (147,46m), setenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros (74,89m), cento e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros (135,45m), cento e oitenta e oito metros e cinquenta e um centímetros (188,51m), quarenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros (45,62m), quatorze metros e oitenta e sete centímetros (14,87m), setenta e quatro metros e trinta e oito centímetros (74,38m), oitenta e um metros e noventa e dois centímetros (81,92m), doze metros, digito sessenta e um metros e setenta e sete centímetros (61,77m), doze metros e quarenta e seis centímetros (12,46m), oitenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros (87,59m), oitenta metros e oitenta centímetros (80,80m)

cento e cinquenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros (159,58m),
setenta e quatro metros e trinta e seis centímetros (74,36m), trinta e
quatro metros e quarenta e sete centímetros (34,47m), cento e cinquenta
e sete metros e trinta e seis centímetros (157,36m), setenta e nove me-
tros e sessenta e seis centímetros (79,66m), e cento e quarenta e seis
metros e quarenta e um centímetros (146,41m), até os pontos sete (7), oi-
to (8), nove (9), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze
(14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove
(19), vinte (20) vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23),
vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e seis (26), vinte e
sete (27), vinte e oito (28), vinte e nove (29), trinta (30), trinta e um
(31), trinta e dois (32), ficando este último ponto (32), fora da margem
do referido açude, porém, na divisa Leste da "Usina São João", deste pon-
to 32, sob o ângulo interno de $215^{\circ}02'$, mede cinquenta e seis metros e
noventa centímetros (56,90m), até o marco do concreto digo concreto nú-
mero 33, deste, seguido a divisa Leste do Engenho São Francisco, sob
o ângulo interno de $192^{\circ}13'$, mede cento e quarenta e oito metros e sete-
ta e cinco centímetros (148,87m), até o ponto 34; deste na mesma divisa
citada, sob o ângulo interno de $194^{\circ}22'$, mede sessenta e três metros
setenta e cinco centímetros (63,75m), até o ponto 35; deste, sob o ângu-
lo interno de $206^{\circ}58'$, seguido a divisa Sul da "Usina São João", mede
oitenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros (88,85m), até o pon-
to 36; deste sob o ângulo interno de $200^{\circ}03'$, seguido a mesma divisa an-
terior, mede cento e dezessete metros e quarenta e nove centímetros (117,
49m), até o ponto 37; deste, sob o ângulo interno de $155^{\circ}05'$, ainda se-
guido a divisa Leste da "Usina São João", mede cento e noventa e seis
metros e cinquenta e oito centímetros (196,58m), até o ponto 38; deste,
seguido a ditada divisa, sob o ângulo interno de $171^{\circ}25'$, mede cento e
dois metros e vinte centímetros (102,20m), até o marco de concreto núme-
ro 39, situado a margem da estrada para Tejupió, deste, sob o ângulo in-
terno de $192^{\circ}32'$, na divisa Sul da "Usina São João", mede vinte e três

1.º OFÍCIO

Bel. Salveano Machado Filho
Vizalício

Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto

Maria do Monte Rodrigues
de Lima 3.ª Substituta

CERTIFICADO

mede vinte e três metros e noventa e cinco centímetros (23,95m), até o ponto 40 (Jacuira), junto a um cercado do "Engenho Cavaleiro", deste, sob o ângulo interno de $48^{\circ}25'$, mede mil novecentos e quarenta metros e sessete centímetros (1.940,17m), até o ponto 41, sendo este alinhamento (40-41) pela mata e serve de divisa entre esta propriedade do Governo Federal e a parte restante do "Engenho Curado", a qual continua em posse do vendedor; deste ponto 41, na divisa Norte com o "Engenho Curado", digor "Engenho São Paulo", sob o ângulo interno de $114^{\circ}00'$, mede quatrocentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três centímetros (448,53m), até o marco de concreto número 42, existindo entre os pontos 41 e 42, um marco de esteira na direção seguida por este mesmo alinhamento; deste marco 42, sob o ângulo interno de $179^{\circ}42'$, na mesma divisa do "Engenho São Paulo", mede quatrocentos e sessenta metros e oitenta e dois centímetros (460,82m), até o marco de concreto de número 43; deste, sob o ângulo interno de $132^{\circ}30'$, seguindo a divisa Oeste do "Engenho São Paulo", mede cento e vinte e cinco metros e cinquenta e centímetros (125,50), até o marco de concreto número 44; deste, sob o ângulo interno de $257^{\circ}45'$, seguindo a divisa Norte do "Engenho São Paulo", mede quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (559,54), até o marco de concreto número 45; deste, sob o ângulo interno de $114^{\circ}01'$, seguindo a divisa Oeste do referido "Engenho São Paulo", mede duzentos e oitenta e um metros (281,00) até o marco de concreto número 46; existindo neste alinhamento um marco de esteira de concreto, deste marco 46, sob o ângulo interno de $238^{\circ}50'$, seguindo a divisa Norte do "Engenho São Paulo", mede setenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros (72,44); até o ponto 47; deste, sob o ângulo interno de $110^{\circ}45'$, seguindo a divisa Oeste do mesmo Engenho, mede cento e cinquenta metros e setenta e dois centímetros (150,72), até o ponto 48; deste, sob os ângulos internos de $175^{\circ}45'$, $196^{\circ}00'$ e $178^{\circ}10'$, mede, sucessivamente,

noventa e três metros e cinco centímetros (93, m05), cento e quarenta me-
tros e setenta centímetros (140, m70), e noventa e cinco metros e sessen-
ta e três centímetros (95, m63), até os pontos 49 e 50 e o marco de con-
creto número 51, seguindo estes alinhamentos a divisa Oeste do mesmo "En-
genho São Paulo",; deste marco 51, sob o ângulo interno de $276^{\circ}30'$, se-
guindo a divisa Norte do aludido Engenho, mede oitenta metros e setenta
centímetros (80, m70), até o ponto 52; deste, sob o ângulo interno de 135°
 $40'$, seguindo a divisa Norte do "Engenho São Paulo", mede quarenta metros
e dois centímetros (40, m02), até um Dandezeiro, cujo ponto tomou o número
53 e serve de canto ao Engenho São Paulo, Curado e Sítio Domingão, sítio
do Engenho do Meio; deste, sob o ângulo interno de $60^{\circ}02'$, seguindo a di-
visa Oeste do "Engenho do Meio", mede mil trezentos e sessenta e um me-
tros e sessenta e nove centímetros (1.361, m69), até o marco de pedra nº
54, deste, sob o ângulo interno de $150^{\circ}45'$, seguindo o divisa Sul do mes-
mo "Engenho do Meio", mede mil duzentos e vinte e nove metros e cincoen-
ta e seis centímetros (1.229, m56), até o marco de concreto número 55, ex-
istindo no alinhamento 54-55 um marco de pedra que serve de esteira
do referido alinhamento; deste marco 55,, sob o ângulo interno de $109^{\circ}07'$
seguindo a divisa Leste de uma pequena parte do "Curado", que fica na po-
sse do vendedor, mede duzentos e quarenta e quatro metros e cincoenta cen-
tímetros (244, m50), até o marco de concreto inicial desta demarcação, for-
mando este último alinhamento com o primeiro citado o ângulo interno de
 $133^{\circ}01'$, ficando fechado o polígono irregular de cinco lados
(55), que abrange uma área de seiscentos hectares que constituem o núme-
ro de hectares vendidos, cuseja seis milhões de metros quadrados (6.009
000m²), cujo terreno compreende parte de terras de culturas e parte de
matas, situada esta parte de matas ao Sul da propriedade ora demarcada e
cujo calculo de sua área foi feita analiticamente; limitando-se ao Norte,
com o "Engenho do Meio", com portendo Agude Escama-Peixe, de que a União
Federal tem serviço, conforme consta da escritura, e com terras da "Usi-
na São João"; a Leste, com o "Engenho do Meio", o "Sítio Domingão", com o

1.º OFICIO

Bel. Salviano Machado Filho
Vitalício

Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto

Maria do Monte Rodrigues
de Lima 3.ª Substituta

CERTIFICADO



98/
[Handwritten signature]

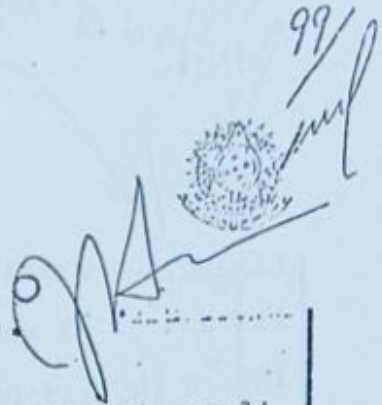
com o "Engenho São Paulo", e com parte do "Açude Escama-Peixe", ao Sul
 com o "Engenho São Paulo", com a parte do Engenho Curado, que fica na
 posse do vencedor e seta coberta de matas e com o angulo, digo Açude
 Escama Peixe; a Oeste, com parte do "Engenho Curado", (na divisa 1-55)
 que fica na posse do vencedor, com terras da "Usina São João", com o Açude
 de "Escama Peixe"; Certifico mais que foi também averbada nesta data, a
 origem do mesmo livro e fls. a copia da Sentença de Homologação pelo
 Exm. Sr. Dr. Juiz Federal em Pernambuco, que é do teor seguinte: Cópia
 Conclusão. - Aos 6 de setembro de 1937 faço estes autos conclusos ao Exm.
 Sr. Dr. Juiz Federal do que fiz este termo eu, Julião A. Mello, escrivão
 Conclusos. - Visto, etc. homologo a demarcação constante do presente au-
 tos para que produza os seus direitos e legais efeitos. Faça-o, porém,
 observando que, consoante a propria doutrina administrativa (off. do Con.
 nº 94, de 26 de abril de 1851, Souza Bandeira. - Novo Man. do Proc. dos
 Feitos - pag. 139 nota 319) a demarcação devia ter precedido a incorpo-
 ração do imóvel demarcado nos proprios nacionais, com observância do po-
 tesse estabelecido no Cap. III - da parte V do Decreto nº 3084 de 5 de
 novembro de 1898. Entregue-se os autos ao Sr. Dr. Procurador da Republi-
 ca, na forma requerida. R.P.L. Recife, 11-IX-1937. a) Luiz Estevão de Oli-
 veira. Data - Aos 11 de setembro de 1937 por parte do Dr. Luiz Federal
 me foram entregues estes autos com homologação retro e supra do que fiz
 este termo ao Julião de A. Mello. - Certifico que em cumprimento da sen-
 tença retro e supra faço entrega destes autos ao Dr. Antônio Leitão Vi-
 ta de Mello, Procurador Seccional da República. Dou fé. Recife, em 13 de
 setembro de 1937. O Escrivão - Julião de Albuquerque Mello. CONCLUSOS COM
 o original as fls. 48 a 49v. do processo nº 2.587-ADM - ficha 13.074/1937
 (a) Manoel Roque do Nascimento - Escrivão da Classe II. Carimbo. Visto.
 Administração do Domínio da União. Recife, 19 de novembro de 1937. (a)
 d' anexo de - Intendente da Classe I. CONCLUSOS COM O ORIGINAL. Recife, 29

Recife, 23 de novembro de 1972. Estevão M. Mesquita. Escriurário. Vis-
to. Ass. ilegível. Assistente Chefe. Certifico finalmente que essas ave-
rções foram feitas por requerimento do Cel. Chefe do EM da 7ª RM/7ª DI,
João Antonio Coimbra da Trindade, através do ofício nº 171 -SPR, de 13.0
1972, que se arquivam juntamente com as cópias que me foram apresentadas,
em xerox e ficam arquivadas. Dou fé. Recife, em 20 de julho de 1972. O
Oficial, subscrevo e assino. Salviano Machado Filho. AVERBAÇÃO: Certifi-
co que a fotocópia autenticada da cópia autêntica do contrato de cessão,
lavrado em 26 de dezembro de 1972, no livro próprio do D.S.P.U., fls. 3
105/108 e passada em 26-1-73, pelo chefe substituto da mesma Delegacia,
Nermes Gonçalves Costa, aprovada em 16-3-73, por despacho da Sra. Direto-
ra da DA -SPU, e visto do Sr. Napoleão Ivo, Delegado do SPU, na qual a
União Federal, representada no ato de acordo c/ o Art. 14 item V, do De-
creto Lei nº 147, de 3-2-67, pelo Sr. Dr. José Luiz de Almeida Guimarães
Procurador -Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional n/ Estado, cede e
transfere gratuitamente, no Estado de Pernambuco, representado no ato pe-
lo Sr. Saul Zaverucha, Engº civil, CREA nº 624 -D, brasileiro, casado,
residente n/ cidade, com CPF nº 000.388.814, Diretor do Instituto Tecn-
ológico do Estado de Pernambuco (ITEP), conf. ato nº 3025 de 15-12-72 do
Governador do Estado publicado no Diário Oficial de 16-12-72, o terreno
flocial, próprio nacional, situado na Av. Professor Luiz Freite, locali-
zado no lugar denominado "Curado", n/ cidade, do Recife, Estado de Per-
nambuco, onde funciona o Instituto de Pesquisa e Experimentação Agro pe-
cuário do Nordeste (IPANE), digo, (IPEANE), destinado a instalação do Ins-
tituto Tecnológico do Estado de Pernambuco (ITEP), tornando-se nula a
cessão independentemente de ato especial, revertendo ao Patrimônio da U-
nião, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por
benefetorias realizadas, nos seguintes casos: a) se o imóvel, no todo ou
em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada; b)
se o cessionário renunciar à cessão; c) se em qualquer época a União Fe-
deral necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada em tal caso

1.º OFÍCIO

Bel. Salviano Machado Filho
Vitalício
Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto
Marta do Monte Rodrigues
de Lima, 3.ª Substituta

CERTIFICADO

99


em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja reali-
zação tenha sido dado o necessário conhecimento à União; d) - se ocorrer
inadimplemente de cláusula contratual; ficando assim, feita dita aver-
bação à margem da transcrição supra, por força do contrato que ora se
averba. Dou fé. Recife, em 11 de maio de 1973. O Oficial, subscrevo e
assinou. Salviano Machado Filho. AVERBAÇÃO. Certifico a fotocópia auten-
tada de cópia autêntica do contrato de cessão lavrada em 30 de dezem-
bro de 1970, no livro 2 de termos da D.S.P.U.P.B, fls. 92 à 94, passada
em 12 de março de 1971, p/ Sr. Napoleão Ivo, Chefe substituto da mesma
Delegacia, aprovado em 05 de abril de 1971, por despacho da diretoria
da D.S.P.U., Sra. Hilda Fernandes Riker, na qual a União Federal, re-
presentada no ato, na forma do Art. 75 do Dec. Lei 9.760, de 5-9-46, Art
14, inciso V, do Decreto Lei nº 147 de 3-2-67, pelo Sr. Dr. José Luiz
de Alencar Guimarães, subst. eventual do Procurador Chefe da Procura-
ria da Fazenda Nacional, neste Estado, cede e transfere gratuitamente,
o Estado de Pernambuco, representado no ato pelo Bel. Cauby de Marcos
Rabelo, conforme ato nº 1791 de 1969, do Exmº Sr. Governador do Estado
(L.O. nº 136, de 14-7-69), o terreno situado na intercessão do alinhamento
Oeste da faixa de domínio da Estrada Federal de acesso ao Aeropor-
to dos Guararapes com o alinhamento Leste da faixa de domínio da Estrada
Federal E. 101, com área total de 153.500,00m², avallado em CRC 767.
500,00; cessão essa feita nas seguintes condições: a) o terreno destina-
se à construção da nova Estação Rodoviária do Recife, tornando-se nula
qualquer, sem direito a qualquer indenização, se lhe for dada no todo ou
em parte, utilização diversa ou, ainda, se houver inadimplemente de cláusula
de contrato de cessão para que se realize a construção mencionada;
ficando assim, feita dita averbação à margem da transcrição supra,
por força do contrato que ora se averba. Dou fé. Recife, em 09 de novembro
de 1973. O Oficial, subscrevo e assinou. Salviano Machado Filho.

12/50 12
✓

DECLARAÇÃO: Certifico a cópia autenticada do contrato de cessão gratuita lavrado em 11 de março de 1974 no livro próprio do S.P.U.-PE, as fls. 146 a 149v; é passada em 28 de março de 1974 pelo Decreto digo, Dele~~ga~~do Napoleão Ivo; no qual a União Federal, representado no ato de acordo com o Art. 14 item V, do decreto Lei nº 147, de 03-02-1967 pelo Sr. Acio Maciel Soriano de Oliveira, Procurador, Chefe da procuradoria da Fazenda Nacional PE, cede gratuitamente a Escola Técnica Federal de Pernambuco, representada no ato pelo Sr. Paul Ribeiro Guimarães, brasileiro, casado, engº. C.P.F. [REDACTED] secretário Executivo do PRO-Residente no Rio de Janeiro RJ; Fernando Acosta Rodrigues, brasileiro, naturalizado, casado, C.P.F. [REDACTED] Diretor-Executivo da Escola Técnica Federal de Pernambuco, residente nesta cidade e Ranulfo Miguel de Oliveira Lima, brasileiro, casado, professor, C.P.F. 000.305.204, presidente do conselho de Representantes da Escola Técnica de Pernambuco, residente nesta cidade, consignados pela Portaria nº 686 de 11-12-1973, do Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura; Járbas G. Passarinho, imóvel próprio nacional, situado na Av. Professor Luiz Freire, localizada no lugar denominado "Curado", ou "Curado do Barro" nesta cidade, onde funciona o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agro-pecuária do Nordeste (IPEANE) com as seguintes características: Dimensões e confrontações: Tornou-se como ponto inicial o situado no alinhamento Sul da Avenida Professor Luiz Freire a 330m. do marco 54, marco esse característico da esquina Sul do Oeste da Avenida Professor Luiz Freire, mede 240m. digo, entre a Rodovia BR 101 (alinhamento Oeste) e a Avenida Professor Luiz Freire (alinhamento Sul), do Ponto I inicial no sentido para Oeste sobre o alinhamento Sul da Av. Professor Luiz Freire, mede 240m. até o ponto II, deste ponto, com um angulo interno de 90º mede-se 320m até o ponto III, partindo deste ponto, com um angulo interno de 94º30', mede-se 24,430 até o ponto IV, deste ponto com um angulo interno de 85º30', mede-se 23m até o ponto I, inicial da medição formando esse último alinhamento com o primeiro, já citado em um angulo interno de 90º. Desta forma:


1.º OFÍCIO

1.º Salviato Machado Filho
Vitalício

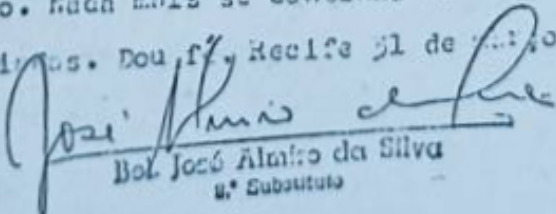
2.º José Almir da Silva
Substituto

Maria do Monte Rodrigues
de Lima 3.ª Substituta

CERTIFICADO

100


Esta forma tem-se fazendo um trapézio com área de 79,800m² confronta -
se pela frente com a Avenida Professor Luiz Freire, pelo lado direito
com o Colégio Militar do Recife, com o Instituto Tecnológico de Pernam-
buco, pelo lado esquerdo e pelos fundos com o terreno do Instituto de
Pesquisas Experimentais Agro-pecuário do Nordeste (IPEANE), terreno es-
se destinado a construção do prédio para instalação da referida Escola,
não sendo aututilizado a cessão pelo Decreto nº 72.744 de 05-09-1973, pu-
blicado do D.O. de 06-09-1973 com funcionamento no Art. 1º do Dec. Lei
nº 178 de 16-02-1967 ficando assim feita desta digo, cita averbação a
cargo da transcrição de início mencionada por força da cópia autenti-
cada do contrato que ora se averba. OBS: Do contrato consta a cláusula
quanto do teor seguinte que tornar-se-á nula a cessão, independentemente
do ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sem direi-
to de concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias
realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte,
for dada a aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada; b) se o
imóvel não for utilizado no prazo de 2 anos a contar da aprovação do pre-
sente contrato pelo senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União;
c) se o concessionário renunciar a cessão deixar de exercer as suas ativi-
dades especiais ou se extinguir; D) se em qualquer época a União Federal
necessitar do imóvel para uso seu próprio ressalvada em tal caso a inde-
nização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dada a
necessário conhecimento a União 3) se ocorrer inadimplemento de cláusula
contratual. Dou fé. Recife, em 19 de dezembro de 1975. O Oficial Subscro-
vo e assinou: Salviato Machado Filho. Nada mais se continha na transcri-
ção e averbações aqui fielmente copiadas. Dou fé. Recife 31 de março de
1977. O Oficial subscrovo e assinou.


José Almir da Silva
2.º Substituto

1.º Ofício
Del. Silviano Machado Filho
Chefe de Vinte e Quatro Horas
Del. José Américo da Silva
1.º Substituto
- Maria H. R. de Lima
2.º Substituto
Recife - Pernambuco



Serviço do Patrimônio da União
Delegacia em Pernambuco

Cópia autêntica

TER - PATUALMENTE
TE EMITIDO
PELO GRPU.

Termo de Entrega do terreno situado no Km 10 da Rodovia BR-232, bairro do Curado, município de Recife, neste Estado, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolado sob o nº 0768-03595/74.

Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e sete (1977), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União, em Pernambuco, Dr. Napoleão Ivo, Engenheiro Nível-7, Cl. "C" e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Sr. Maj. Vet. Dr. Alcir Cavalcanti de Barros, Chefe do Serviço de Patrimônio Regional/7, conforme ofício nº 25-SS/1-SPR. do Cat. da 7ª RM e 7ª DE. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: Primeiro - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel, situado no Km 10, da Rodovia BR-232, terras do antigo Engenho Curado, município do Recife, neste Estado, adquirido pela Escritura pública de compra e venda, lavrada em 18 de outubro de 1933, livro nº 63, fls. 8v a 13, do traslado 1, título esse devidamente transcrito sob o nº 3.633, no livro nº 3-U, fls. 48, do Registro Geral de Imóveis do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, o qual assim se descreve e caracteriza: 1.1-Área Norte - terreno situado no bairro do Curado, município do Recife, Estado de Pernambuco, abrangendo uma área de 498.760,92m². Confrontando-se do ponto C-3 ao C-28 com o Instituto de Pesquisas Agronomicas do Nordeste; do C-28 ao C-41a com a Usina São João (Açude Escama de Peixe); do



C-41a ao G-26d com a indústria Tintas Coral S/A; do G-26d ao C-30 com a faixa de servidão do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco; do C-30 ao C-3 com o Instituto de Pesquisas Agronomicas do Nordeste. O ponto inicial de medição, pelas suas características de fácil identificação, - o ponto C-3-, é um marco de concreto situado junto ao meio fio do local em que este imóvel se confronta com o Instituto de Pesquisas Agronomicas do Nordeste. A medição com descrição dos segmentos horizontais e azimutes verdadeiros, é a seguinte: C-3 a C-9a com 728,98m e 252°47'; de C-9a a C-9j com 212,83m e 342°56'; de C-9j a C-28 com 692,35m e 252°53'; de C-28 a C-29 com 25,70m e 176°37'; C-29 a C-30 com 48,41m e 149°27' de C-30 a C-31a com 15,78m e 171°06'; de C-31a a C-31c com 20,73m e 152°05'; de C-31c a C-31g com 72,87m e 127°45'; de C-31g a C-31h com 4,94m e 166°54'; de C-31h a C-31i com 4,43m e 180°00'; de C-31i a C-31L com 34,06m e 307°25'; de C-31L a C-31 com 20,60m e 288°59'; de C-31 a C-32 com 50,40m e 316°59'; de C-32 a C-33 com 28,18m e 329°53'; de C-33 a C-34 com 57,01m e 314°50'; de C-34 a C-35 com 59,04m e 287°31'; de C-35 a C-36 com 72,93m e 302°28'; de C-36 a C-37 com 67,91m e 277°28'; de C-37 a C-38 com 25,95m e 251°13'; de C-38 a C-39 com 25,01m e 182°51'; de C-39 a C-40 com 40,20m e 147°53'; de C-40 a C-41 com 46,04m e 150°22'; de C-41 a C-41a com 15,00m e 131°36'; de C-41a a G-29b com 34,42m e 166°57'; de G-29b a G-29a com 14,26m e 128°22'; de G-29a a G-28b com 18,82m e 109°43'; de G-28b a G-28a com 45,69m e 99°35'; de G-28a a G-27j com 22,64m e 113°14'; de G-27j a G-27h com 38,99m e 146°39'; de G-27h a G-27g com 19,65m e 142°48'; de G-27g a G-27h com 43,10m e 133°12'; de G-27f a G-27e com 37,12m e 141°57'; de G-27e a G-27d com 32,82m e 173°10'; de G-27d a G-27c com 38,59m e 167°39'; de G-27c a G-27b com 44,11m e 175°36'; de G-27b a G-27a com 46,18m e 182°59'; de G-27a a G-26d com 26,02m e 171°04'; de G-26d a C-30 com 1.552,44m e 72°53'; de C-30 a C-3n com 140,94m e 335°15'; de C-3n a C-3m com 32,80m e 322°26'; de C-3m a C-3 com 40,23m e 08°44'. 1.2-Área Sul - terreno situado no bairro do Curado, município do Recife, Estado de Pernambuco, abrangendo uma área de 740.766,54m². Confrontando-se do marco G-24m ao ponto G-35a com a Central de Abastecimento S/A; do ponto G-35a ao



ponto G-12b com a área de domínio da Companhia Hidrelétrica do São Francisco -CHESF; do ponto G-12b ao ponto G-18a com a Fundação de Amparo ao Menor; do ponto G-18a ao marco 41 com o Cemitério Parque das Flores; do marco 41 ao ponto G-24m com a Vila dos Bancários. O ponto inicial de medição, pelas suas características de fácil identificação, o ponto G-24m é um canto de cerca situado no local onde este imóvel se limita com os terrenos de propriedade da Vila dos Bancários e a estrada que liga a BR-232 ao bairro de Jardim São Paulo. A medição com descrição dos segmentos horizontais e azimutes verdadeiros, é a seguinte: de G-24m a G-36a com 375,41m e 00°22'; de G-36a a G-35a com 402,75m e 333°01'; de G-35a a G-12b com 984,28m e 252°49'; de G-12b a G-18a com 513,27m e 173°12'; de G-18a a Marco 41 com 845,88m e 94°26'; de Marco 41 a G-23b com 172,17m e 58°44'; de G-23b a G-24m com 81,07m e 58°44'. Segundo - que tendo em vista as Ordens de Serviço n.ºs. SPU-3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e, a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de 22 de julho de 1976, o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas de "organizações militares", ou seja, a instalação do Quartel do IV Exército, 4.º Batalhão de Polícia do Exército e o 7.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, exceto se ocorrer a hipótese prevista na Lei n.º 5.631, de 11 de dezembro de 1970; Terceiro - que na forma prevista no Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (artigo 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação dois (2) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (artigo 79-parágrafo 1.º); c) Não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (artigo 79 parágrafo 2.º); Quarto - que verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do artigo 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os impe-



rativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, Arlington Sales Santos, Chefe do Setor de Contratos e Certidões do S.C.C. da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes: Ass.) Napoleão Ivo, Alcir Cavalcanti de Barros, Maj. Vet., Gen. Lauro Roca Diegues, Ivanildo de Oliveira, Cel., Hélio Borges de Abreu, 1º Ten. Confere com o original lavrado a fls. 34/85v do livro próprio desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

D. S. P. U. Pernambuco
 Em 27 / 09 / 1977
 ARLINGTON SALES SANTOS
 Chefe do S.C.C. do S.C.C.
 Matrícula CC nº 2.009.775

COPIA

Visto

D. S. P. U. - PERNAMBUCO
 Regis. 27 de 09 de 1977
 Napoleão Ivo
 Delegado

COPIA

Estudo Técnico Preliminar 102/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64284.014055/2024-26

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste.

2.1 O Comando Militar do Nordeste (CMNE) é um Grande Comando Operacional (G Cmdo Op) subordinado diretamente ao Comandante do Exército Brasileiro (Cmt EB) e se constitui no mais alto escalão de enquadramento das Organizações Militares (OM) situadas na Região Nordeste.

2.2 O CMNE, com sede na cidade do Recife/PE, possui jurisdição sobre os territórios das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares. Enquadra cinco Grandes Comandos (a 7ª Divisão de Exército, as três regiões citadas e o 1º Grupamento de Engenharia) e três Organizações Militares Diretamente Subordinadas (o 4º Batalhão de Polícia do Exército, a 5ª Companhia de Inteligência e a Companhia de Cmdo CMNE).

2.3 Na mesma área geográfica do Quartel-General do Comando Militar do Nordeste estão instaladas, ainda, a 7ª Divisão de Exército, a 5ª Companhia de Inteligência e a Companhia de Cmdo CMNE, e somada à área do Escritório Nacional da Operação-Carro PIPA (ENOCIP) que também integra o CMNE, totaliza uma área de cerca de 20 mil metros quadrados, composta principalmente pelas seguintes estruturas:

Construção	Área (m ²)
Sub-solo do QG do CMNE	4.318 m ²
Térreo do QG do CMNE	4.318 m ²
1º Pavimento do QG do CMNE	3.351 m ²
Companhia de Comando CMNE	1.845 m ²
Corpo da Guarda de Comando CMNE	260 m ²
Portão das armas	173 m ²
Rancho de Subtenentes / Sargentos	716 m ²
Área de Lazer e Cantina	350 m ²
Corpo da Guarda	100 m ²
Seção de transporte - Garagem	1.120 m ²
5ª Companhia de Inteligência	2.200 m ²
Escritório Nacional da Operação carro PIPA – ENOP	480 m ²
Guaritas	10 m ²
Pista de Treinamento de Circuito	300 m ²
Total	19.541 m²

2.4 A construção do conjunto principal do CMNE remonta à década de 1970. A manutenção de tais instalações é de responsabilidade do Fiscal Administrativo (art. 25 do Regulamento de Administração do Exército - EB10-R-01.003) que, para tanto, conta com um Pelotão de Obras (PO) atualmente composto por 5 integrantes, chefiado por um 1º Sgt de Infantaria e ainda, eventualmente, são contratadas de forma pontual empresas que prestam pequenos serviços de manutenção predial.

2.5 Em que pese essas duas opções para realizar serviços comuns de manutenção predial (serviço executado diretamente pelo Pelotão de Obras ou contratação de forma pontual de empresa específica), verifica-se que tais opções não estão sendo capazes de suprir a demanda total:

- o conjunto principal já possui 50 anos de construção, o que demanda uma maior necessidade de manutenção, em especial do tipo corretiva, que exige pronta-intervenção;
- a disponibilidade de mão-de-obra no Pelotão de Obras é reduzida (1 Ch Sgt de Infantaria, 2 auxiliares de pedreiro, 1 eletricitista e 1 bombeiro), tanto em relação ao número de militares empregados, quanto em relação à capacitação que possuem: o efetivo é composto principalmente por soldados que ingressam no setor com pouca experiência profissional na área. Ainda que sejam realizados esforços à sua capacitação, essa é demorada e quando pronta, geralmente ocorre o término do serviço militar. Estima-se que seriam necessários um Pelotão de Obras composto por 10 militares para atender a demanda existente (frisa-se: militares capacitados em manutenção das instalações, em nível pleno de competência, não apenas auxiliares).
- a contratação pontual de empresa que prestará serviços de manutenção predial é um procedimento que envolve grande tempo de planejamento (fase interna + fase externa da licitação), o que a torna geralmente indisponível para a realização de reparos e manutenções corretivas que, pela sua própria essência, são urgentes;
- além das corriqueiras manutenções (troca de lâmpadas, reparo de vazamentos, substituição de portas danificadas, refazimento de pinturas desgastadas, etc), existe ainda, a necessidade de realizar outros serviços comuns de engenharia mais específicos, que apesar de serem padronizáveis, exigem mão-de-obra e equipamentos também específicos, dos quais o CMNE não dispõe, sendo eles, em especial: a substituição de partes de piso, a pintura de salas, a adequação de instalações elétricas (instalação de luminárias), a substituição de revestimentos de banheiros masculinos, etc.

2.6 Fins de exemplificação, quando da elaboração do presente documento, haviam diversas ordens de serviço pendentes de realização, o que demonstra uma demanda reprimida e comprova a necessidade de alteração na sistemática atual de execução de serviços comuns de engenharia.

2.7 Ainda, apesar de se possuir histórico das manutenções realizadas bem como um planejamento de serviços que precisarão ser feitos, muitos deles apresentam-se como situações urgentes e imprevisíveis, cujos materiais e serviços específicos são conhecidos apenas quando do evento, dificultando a identificação exata e pormenorizada do que deve ser adquirido ou contratado.

2.8 Frisa-se que os serviços planejados são caracterizados como "comuns de engenharia", nos termos da letra a, inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021: - *serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme fundamentado no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR)*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	Fiscal Administrativo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1 Prestar os serviços objeto dessa licitação aos custos de composições de serviços previstos na tabela SINAPI/PE + BDI proposto pela empresa, considerando sobre ambos o desconto definido na licitação, conforme fórmula matemática posteriormente descrita.

4.1.1 Será considerada a Tabela SINAPI/PE do mês da licitação durante toda a vigência da execução contratual, conforme orientação do PARECER n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU (ou seja, Tabela SINAPI/PE vigente na data da apresentação da proposta da empresa).

4.2 Iniciar a execução dos serviços in loco conforme tipo de ocorrência registrada na Ordem de Serviço, sendo elas:

Tipo de Ocorrência	Prazo (a contar do recebimento da OS)	Descrição
A	2 dias úteis	Ocorrência que impede o funcionamento do local afetado ou que acarrete no risco iminente de impedimento total; ou ocorrência que compromete parcialmente o funcionamento do local afetado e que poderá vir a se agravar em um curto espaço de tempo. Geralmente, manutenções corretivas.
B	10 dias úteis	Ocorrência que não compromete o funcionamento do local, mas proporcionam condições inadequadas de sua utilização. Geralmente, manutenções corretivas.
C	30 dias úteis	Ocorrência que atende a locais que não estão com funcionamento comprometido e nem causam maiores desconfortos aos usuários. Manutenções preventivas.

4.3 Concluir a execução dos serviços no prazo máximo conforme índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI (todo o prazo será definido de acordo com as horas de mão-de-obra expostas no orçamento).

4.3.1 Caso a Ordem de Serviço indique prazos superiores aos constantes na tabela acima (para início da execução dos serviços in loco) ou definido na Tabela SINAPI (para a conclusão dos serviços), prevalece o prazo definido na Ordem de Serviço.

4.4 Fornecer os materiais necessários à realização do serviço com até a **METADE DA VIDA ÚTIL** das suas respectivas datas de validade. Por isso, os materiais deverão conter data de fabricação, validade e lote.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 1990);

4.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.11 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

4.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;

4.13 Cumprir, além de toda a legislação ambiental, a legislação de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados e serviços prestados;

4.14 É de responsabilidade da contratada os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção, assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo;

4.15 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico àqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;

4.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.17 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.18 O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono.

4.20 Atender aos critérios de sustentabilidade, que deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade, com menor impacto sobre recursos naturais, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.21 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas mais especificamente às seguintes normas:

- NBR 15575 – Norma de desempenho;
- NBR 5674 - Requisitos para a gestão de manutenção de edificações;
- NORMAQ – Normas de manutenção de quartéis e residências;
- IN nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Normas internacionais consagradas, na falta das Normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – estabelece as práticas de projetos e construção e manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades de SISG.
- Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
- Normas das concessionárias de serviços públicos;
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- Código de Obras da Prefeitura do Recife em vigor dos respectivos locais;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

4.22 A NBR 5674 é uma norma técnica que determina os requisitos para a realização das manutenções prediais, auxiliando na criação de uma gestão da manutenção mais eficiente e preocupada em garantir a conservação dos imóveis. Todas as medidas estipuladas pela NBR 5674 têm como objetivo facilitar a criação de um planejamento anual de manutenções, além de contribuir para o controle de seu cumprimento e para a comprovação das ações executadas.

A aplicação de normas técnicas é crucial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, com destaque às seguintes:

Normas Elétricas:

- NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

- NBR 14039: Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0Kv a 36,2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NBR 5419: Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 5418: Símbolo gráfico para instalações elétricas prediais de baixa tensão

Normas Hidrossanitárias:

- NBR 5626: Instalação Predial de Água Fria.
- NBR 7198: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente.
- NBR 8160: Sistemas Predial e Execução de Esgoto Sanitário.
- NBR 13969: Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

Normas de Combate a Incêndio:

- NBR 10897: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- NBR 13434: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.
- NBR 14276: Brigada de incêndio – Requisitos.
- NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Normas de Segurança:

A garantia da segurança ocupacional será um ponto focal na execução dos serviços. Além de seguir rigorosamente as normas de segurança, deverão ser promovidas campanhas de conscientização e treinamentos regulares para os profissionais envolvidos. A implementação de procedimentos de segurança específicos para cada tipo de intervenção garantirá a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das instalações. Serão aplicadas normas como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-23 (Proteção Contra Incêndios) para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os mais altos padrões de segurança. A utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a implementação de procedimentos seguros serão parte integrante das operações.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Atualmente, para a aquisição de materiais de engenharia o CMNE participa de licitações por meio de sistema de registro de preço (pregão específico para materiais de alvenaria, hidráulicos, ferragens e pintura, manutenção de ar condicionado, vidros e esquadrias, equipamento de proteção individual e coletivo) realizados no âmbito do Grupo de Contratações, Aquisições, Licitações e Contratos da Guarnição do Recife.

5.2. Além desses seis diferentes pregões, quando um material não compõe os itens das licitações participantes, faz-se a aquisição específica e direcionada a esse fim, por meio de Dispensa Eletrônica (exemplo: argamassa autonivelante, piso vinílico clicado, rodapé de piso...) ou Suprimento de Fundos (cano hidráulico, cola de rodapé...).

5.3. Nessa sistemática, apesar de envolver grandes esforços administrativos (na identificação específica do material, planejamento da quantidade a ser contratada, elaboração de pesquisa de preços item a item, controle e gerenciamento de diversos pregões concomitantes), muitas vezes os materiais escapam ao planejamento realizado, tanto em relação ao item em si, quanto em relação a sua quantidade; além do mais, quando inexistente nos pregões disponíveis, os esforços na preparação de todo um certame licitatório ou processual específico para a aquisição de poucos e determinados materiais consomem parcela significativa de tempo à sua elaboração e que por mais rápida que seja, sempre apresentam atrasos em relação ao que seria considerado o momento oportuno à aquisição.

5.4. Já para a execução de serviços de manutenção, alguns são realizados internamente pelo próprio Pelotão de Obras do CMNE, que apresenta todas as suas dificuldades já listadas no tópico “Descrição da Necessidade” e ainda depende do suprimento de materiais fornecidos pelos pregões, dispensas e suprimentos de fundo comentados anteriormente; outros serviços são prestados por empresas contratadas a esse fim, o que gera também grandes esforços na preparação de todo um certame licitatório ou processual específico, que em essência, aproveita a apenas uma determinada manutenção.

5.5. Como solução a esses problemas, observou-se ser comum na Administração Pública a contratação de empresas que prestam

serviços de manutenção predial com base no maior desconto proferido em cima da tabela SINAPI.

5.6. Exemplos recentes de contratações nessa sistemática são as seguintes licitações:

- a) 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024-000 SRP;
- b) 160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024-000 SRP;
- c) 120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024-001;
- d) 193121 - MMA-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000; e
- e) 170069 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000;

5.7. Dessa forma, diante das dificuldades atualmente apresentadas e da existência de um outro formato previsto para a realização de serviços comuns de engenharia, a licitação está sendo planejada como alternativa a tais problemas. Além dessa licitação, também estão sendo realizados estudos para a aquisição de materias de engenharia com base no maior desconto sobre a tabela SINAPI.

5.8 Acerca da tabela SINAPI, explica-se que em 1994, o Conselho Curador do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, publicou a Resolução 161, que indicou à CAIXA a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de análises de engenharia e a implantação de um sistema nacional de acompanhamento de custos. Esse Sistema deveria abranger, além de edificações, obras de saneamento e infraestrutura urbana. O SINAPI foi então ampliado, com a inclusão de bancos de referências de custos advindos de outras instituições públicas e passou a ser utilizado como balizador não apenas para empreendimentos habitacionais, mas também para outros empreendimentos financiados com recursos do Fundo.

5.9 Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014, e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais. Em 2009, a CAIXA passou a publicar na internet os serviços e custos do Banco Referencial, base de composições concebida a partir da consolidação dos bancos de dados cedidos por instituições públicas ao SINAPI. O Banco Referencial tornou-se então a principal fonte de consulta pública de custos da construção civil.

5.10 Nos termos do Decreto nº 7.983/2013, assim como na lei de diretrizes orçamentária vigente, é obrigatória a utilização do sistema SINAPI na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento das União, com exceção apenas para aqueles itens que não podem ser relacionados à construção civil ou que não estejam contemplados no referido sistema, ocasião em que a estimativa de custo será verificada por meio do uso de dados contidos em tabela de referência formal aprovada por órgãos ou entidades da Administração. Destarte, a realização de pesquisa de preço em obras e serviços de engenharia somente terá lugar quando for impossível a utilização de um dos sistemas mencionados nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução envolve a contratação por meio de Sistema de Registro de Preço de empresa especializada na realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste. A licitação será dividida em itens de acordo com os Cadernos Técnicos da tabela SINAPI/PE.

6.2 Sobre a utilização da tabela SINAPI para definição do custo: A utilização da tabela SINAPI é obrigatória à definição do custo global de referência de obras e serviços de engenharia (ainda que comuns, conforme os serviços ora planejados), conforme art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

6.3 Sobre o critério de julgamento: O critério de julgamento da licitação adotado é o maior desconto, com base no inciso V, do art. 82 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021: “o critério de julgamento da licitação [...] será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado”. Optou-se pelo maior desconto uma vez que o referencial é a tabela SINAPI/PE.

6.4 Sobre a utilização de pregão por meio de Sistema de Registro de Preços: O art. 85 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 autoriza a contratação da execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que exista

projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e haja a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. O documento intitulado Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) se manifesta acerca desses requisitos, porém, explica-se desde já que os serviços planejados atendem a essas estipulações.

6.5 A seleção do fornecedor se dará com base no maior desconto sobre a tabela SINAPI/PE, em que a empresa ofertará como lance um índice que compreende seu BDI + desconto, cuja definição e forma de cálculo estão descritos no TR anexo ao Edital.

6.6 Por recomendação constante do Parecer n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, de 22 de abril de 2024, será vedada a possibilidade da adesão à ata de registro de preços.

6.7 Sobre a utilização da SINAPI composta: Caso os dados contidos na SINAPI não corresponderam com exatidão aos serviços a serem executados, seguir-se-á a orientação do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, 2023, que à página 76 orienta que a adequação de uma composição existente no Sinapi ou Sicro, deve utilizar, preferencialmente, insumos ou composições também extraídas desses sistemas, sendo permitido, por exemplo substituir um insumo especificado nessa composição por determinado insumo constante de outra composição (composição adaptada).

6.8 E ainda, em face da inviabilidade de utilização de insumos do SINAPI ou SICRO, referido instrumento indica que a Lei n. 14.133, de 2021 autoriza a utilização de outras fontes dentre aquelas elencadas no art. 23, §2º, da citada Lei (composição própria), caso em que será exigida a planilha orçamentária analítica (quando da emissão da ordem de serviço).

6.9 Por fim, caso os sistemas SINAPI e SICRO não compreenderem os custos de algum serviço/insumo, os valores poderão ser obtidos por meio dos demais parâmetros previstos no art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, desde que respeitada a hierarquia entre os critérios e justificada na ordem de serviço a impossibilidade de sua utilização, podendo ser pesquisados nas fontes a seguir, elencadas no inciso II do §2º do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021:

- mídia especializada - exemplo ORSE, SEDOP, CPOS;
- tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso - exemplo: informativo SBC.

6.10 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de engenharia para executar serviços de demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia.

6.11 Deste modo, a especificação da solução descrita está bem simples e objetiva, cabendo a contratante, quando da emissão da ordem de serviço, pormenorizar o que será realizado, especificando exatamente a qual código SINAPI o serviço se constitui, a descrição da composição pormenorizada, bem como quantidades e valores a serem executados e ainda, o cronograma-físico financeiro.

6.12 As ordens de serviços poderão ser objeto de acréscimo ou redução, de acordo com a necessidade real durante a execução dos serviços, ou seja, poderão ser objeto de ordem de serviços complementares, tendo em vista que, em se tratando de manutenção predial e pequenas reformas, no decorrer da execução é possível aparecer novas necessidades que não foram previstas no momento da emissão da ordem de serviços.

6.13 O quantitativo do serviço a ser contratado dependerá das inúmeras demandas da CONTRATANTE que possuem ou venham a possuir. Existe ampla diversidade de serviços que podem ser demandados, tais como:

- Caderno Técnico 1 – ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

Alvenarias de vedação;

Parede em Drywall;

Alvenarias diversos;

Instalações de divisórias diversas.

- Caderno Técnico 2 – COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

Estrutura e Trama para Cobertura;

Telhamento para Cobertura;

Impermeabilização, Proteção Mecânica e Tratamento de Junta;

- Caderno Técnico 3 – ESQUADRIAS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

Portas;
Janelas;
Guarda-Corpo, Grade e Corrimão;
Pele de Vidro em Fachadas;
Vidros e Espelhos;
Brises.

• Caderno Técnico 4 – SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Instalações Prediais de Água Fria em PVC;
Instalações Prediais de Água Pluviais – Tubos, Conexões, Caixas e Ralos;
Instalações Prediais de Esgoto – Tubos e Conexões;
Instalações Hidráulicas em PEX;
Instalações de Água em PPR;
Instalações em Cobre;
Rasgos e Fixações;
Esgoto – Caixas e Ralos;
Louças e Metais;
Caixas Enterradas;
Instalações Hidráulicas – Reservação e Bombas de Recalque;
Válvulas e Registros para Sistemas Prediais;
Instalações Hidráulicas – Sistemas de Medição;
Fossas e Sumidouros;
Bombas Hidráulicas – Centrífugas, Horizontais e Submersíveis;
Caixas D'água.

• Caderno Técnico 5 – SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Eletrocalhas;
Eletrodutos, Conexões e Conduletes Aparentes;
Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores;
Inst. Elétricas – Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramento Blindados;
Iluminação e Monitoramento;
Luminárias Externas;

• Caderno Técnico 6 – SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Drenagem de Ar – Condicionado;
Dutos para Ar – Condicionado;
Instalações de Ar – Condicionado;
Instalações em Cobre para Ar – Condicionado.

• Caderno Técnico 7 – REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Chapisco;
Massa Única e Emboço Interno;
Massa Única Externa;
Revestimentos Cerâmicos Internos;
Revestimentos Cerâmicos Externos;
Gesso;
Monocapa;
Peitoris e Chapins;
Contrapiso;
Pisos.

• Caderno Técnico 8 – FORROS, PINTURAS E TEXTURAS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Forro;
Pintura Externa;
Pintura Interna;
Pintura em Madeira;
Pintura para Pisos e para Sinalização Horizontal e Vertical;
Pintura sobre Superfícies Metálicas.

- Caderno Técnico 9 – LIGAÇÕES PREDIAIS;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Ligações de Água e Esgoto.

- Caderno Técnico 10 – PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO;

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Passeio e Concreto;
Pavimento Intertravado;
Pavimentações Diversas – Paralelepípedos e Poliédricas;

- Caderno Técnico 11 – URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS URBANOS.

Com ênfase nos cadernos técnicos de:
Parquinhos e Equipamentos de Ginástica ao Ar Livre;
Paisagismo – Plantio;
Quadras e seus Equipamentos;
Cercas, Protetores e Alambrados;
Mobiliário Urbano;
Quadras e seus Equipamentos

6.14 No intuito de permitir o uso integral dos itens, irá adotar-se a unidade de manutenção em metros quadrados como referência.

6.15 Considerando o porte, a complexidade e os requisitos de qualificação técnica exigidos à presente licitação, não está previsto tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte uma vez que tal situação não seria vantajosa para a administração pública, conforme autoriza o inciso II, do art.10 do Decreto nº 8,538, de 6 de outubro de 2015.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em que pese a existência do planejamento das manutenções necessárias de serem executadas ao longo do ano nas instalações do Comando Militar de Área, a exata definição de quais serão realizadas não é possível de se fazer com a antecedência necessária à contratação, ainda mais considerando a necessidade de manutenções corretivas, que em essência são efetuadas apenas após a ocorrência de uma pane, ou seja, são realizadas de forma não programada.

7.2 O Parecer n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, de 22 de abril de 2024 que versa em especial sobre o uso do SRP para aquisição de materiais com base na tabela SINAP explica que apesar da regra geral ser a especificação de todo o material para manutenção predial, bem como sua quantidade, ainda quando do planejamento da contratação, “excepcionalmente, diante da real impossibilidade, segundo arrazoado técnico do competente gestor, a exigência de se discriminar e de se quantificar todos os produtos para o pregão para o registro de preços para compra de material para manutenção predial poderá ser mitigada, visando a proteção do interesse público (Artigo 22 do Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942). Neste caso extraordinário, a tabela SINAPI poderá servir como parâmetro”. Esse raciocínio aplicado ao material também o é à precisão dos serviços a serem executados.

7.3 Em tal exceção se encontra a presente contratação de forma que a estimativa dos quantitativos necessários foram realizados por meio de um critério empírico baseado na razoabilidade e na sistemática já adotada pela Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, no qual se terá uma quantidade reparar e /ou manter anualmente, conforme a seguinte fórmula matemática:

$$Qtd\ estimada = \left(\frac{Qtd\ efetiva}{Prazo\ em\ anos} \right) \times Fator\ de\ correção$$

Sendo:

- Quantidade estimada: área que se pretende manter ao longo de um ano e será indicada em cada item da licitação, balizando quantidade máxima contratada.
- Quantidade efetiva: leva em conta a área existente necessária à realização dos serviços de acordo com cada Caderno Técnico da SINAPI, não apenas a área total definida pela planta da construção. Exemplo: a área do piso de uma sala pode ser de 20 m², mas caso tenha muitas divisões internas, as paredes somarão uma área maior.
- Prazo em anos: refere-se a quantos anos são necessários para manter o total da área efetiva em cada Caderno Técnico e por isso, varia conforme o tipo de serviço. Optou-se pela utilização do prazo em anos já que a ata de registro de preços ou contrato também será anual.

- Fator de correção: índice subjetivo utilizado na forma percentual, arbitrado pela equipe técnica responsável pelas manutenções dos locais dos objetos deste estudo, considerando as necessidades de manutenção e a capacidade da Administração em fiscalizar a execução dos serviços. Ou seja, reduz a área estimada de acordo com o que se entende perfectível de ser realizado.

7.4 Para melhor descrever o cálculo, apresenta-se o seguinte exemplo: Em uma edificação com área de 10.000,00 m², serão realizados serviços de manutenção contemplados no Caderno Técnico 8 – FORROS, PINTURA E TEXTURA. No caso específico do serviço de pintura, prevê-se que ao longo de 3 anos, toda a estrutura será pintada, porém, aplica-se um fator de correção de 0,5 já que na prática, não se mantém toda a estrutura nesse período (ou seja, por meio do fator de correção, ainda que fosse o ideal toda a estrutura ser pintada a cada 3 anos, apenas 50 % dela o será).

7.5 O documento intitulado Estimativa de Área e Custo apresenta a quantidade final estimada para cada item da licitação (Caderno Técnico).

7.6 O prazo considerado em cada Caderno Técnico foi o seguinte:

- **5 (cinco) anos, para os seguintes cadernos técnicos:**
 - Caderno Técnico 9 - LIGAÇÕES PREDIAIS
 - Caderno Técnico 10 - PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO
 - Caderno Técnico 11 - URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS
- **3 (três) anos, para os seguintes cadernos técnicos:**
 - Caderno Técnico 1 - ALVENÁRIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS
 - Caderno Técnico 2 - COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO
 - Caderno Técnico 5 - SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
 - Caderno Técnico 4 - SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
 - Caderno Técnico 7 - REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS
- **2 (dois) anos, para o seguinte caderno técnico:**
 - Caderno Técnico 8 - FORROS, PINTURAS E TEXTURAS
- **1 (um) ano, para os seguintes cadernos técnicos:**
 - Caderno Técnico 3 - ESQUADRIAS
 - Caderno Técnico 6 - SPDA, AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.405.268,99

8.1 A estimativa do valor da contratação foi dada com base na estimativa das quantidades serviços planejados, considerando o que prevê o art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que determina como custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

8.2 A esse valor, insere-se, ainda, um percentual referente ao Benefício de Despesas Indiretas definido pela Administração, o qual pode ser entendido como o conjunto de despesas indiretas e margem de lucro a ser aplicado sobre os custos diretos de uma obra ou serviço. Os componentes do BDI são essenciais para garantir a exequibilidade dos contratos e assegurar a economicidade dos recursos públicos e foram calculados com base no Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

8.3 Frisa-se que foram simulados preços considerando o Regime Previdenciário e o BDI a ele relacionado (Desonerado ou Não Desonerado), adotando-se como preço de referência o menor valor resultante entre os dois, a saber, o do Regime Desonerado. Os cálculos que justificam essa opção estão constantes dos documentos intitulados Composição do BDI e Estimativa da Área e Custo.

8.4 Nesse sentido, a fórmula matemática utilizada para a definição do valor da contratação, para cada item da licitação (Caderno Técnico) e:

$$P \text{ Paradigma} = \text{Custo SINAPI} \times (1 + \text{BDI Paradigma})$$

Sendo:

- Paradigma: significa o valor adotado pela Administração.
- P Paradigma= Preço da Administração estimado para o serviço, valor máximo da contratação/ Estimativa do Valor da Contratação.
- Custo SINAPI: considerou o Custo Unitário de Manutenção (CUMnt) por Caderno Técnico da SINAPI aplicado à Área Estimada (definida no tópico 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas). Esse CUMnt considera, por sua vez, a classe do serviço a ser executado, o padrão da construção nos termos da NBR 12.721, o CUB (R\$/M2) de uma data de referência (para o presente estudo, foi considerado SET/2024) e tipo de benfeitoria e sua memória de cálculo está no documento Estimativa da Área e Custo. Frisa-se que essa metodologia de definição de custo já vem sendo utilizada com sucesso pela Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para estimar o valor de uma contratação.
- BDI Paradigma: Benefício de Despesas Indiretas calculado pela Administração com base na mediana de despesas previstas pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, considerando, dentre os regimes previdenciários, aquele cujo valor final resultou menor à Administração, conforme TJTR. O documento intitulado Composição do BDI Paradigma apresenta a pormenorização de cada item do BDI Paradigma.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021) e nesse caso, foram parcelados conforme os Cadernos Técnicos do SINAPI, representando assim um critério objetivo para a definição do código da composição do serviço, facilitando quando da elaboração da proposta pelos fornecedores e posteriormente, emissão da ordem de serviço por parte da Administração.

9.2 Nesse sentido, o item 1.9 do Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos - 10ª Edição afirma: “É recomendável que na preparação de licitação pública, quando adotado o SINAPI, os serviços licitados sejam os descritos nos Cadernos Técnicos do SINAPI para o código da composição”.

9.3 Referido documento explica, ainda, que as informações fornecidas nos Cadernos Técnicos são as relevantes para a constituição da composição, permitindo ao usuário selecionar com segurança a referência que mais se adequa ao caso real da sua necessidade.

9.4 Outrossim, esclarece que a execução das ordens de serviço ao longo da vigência da contratação serão realizadas de forma parcelada para atender às demandas de manutenção do CMNE.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 São contratações correlatas à presente aquelas realizadas pelo CMNE para a prestação de serviços, específicos de engenharia, ainda que comuns, quando já se sabe de ante-mão quais manutenções devem ser realizadas.

10.2 São também correlatas à área de manutenção das instalações os pregão específicos à aquisição materiais de alvenaria, hidráulicos, ferragens e pintura, manutenção de ar condicionado, vidros e esquadrias, equipamento de proteção individual e coletivo, cujo serviço é realizado pelo Pelotão de Obras (PO) do CMNE.

10.3 Ainda, estão sendo realizados estudos para a aquisição de materiais a serem utilizados nas manutenções do Pelotão de Obras, sendo essa aquisição também realizada com base no maior desconto sobre a tabela SINAPI.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024 / 2025 do CMNE e encontra-se alinhada ao Objetivo Estratégico 6 do Plano de Gestão do Comando Militar do Nordeste.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação dizem respeito a maior eficiência na prestação de serviços de manutenção, tanto corretiva quanto preventiva das instalações, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades deste Comando Militar de Área. Pormenorizando esses benefícios, almeja-se:

- a) ampliar a efetividade da racionalização administrativa, uma vez que será reduzida a carga de medidas administrativas a serem adotadas pela Administração na elaboração de licitações específicas a cada manutenção;
- b) aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados, já que o serão por empresa destinada a esse fim, composta por profissionais técnicos na área, utilizando-se das técnicas usuais de mercado descritas na tabela SINAPI;
- c) resolver com maior assertividade e agilidade eventuais problemas nas instalações, eis que a tabela SINAP prevê os principais serviços que devem ser executados;
- d) obter maior segurança no trabalho que está sendo desempenhado; e
- e) reduzir a lista de ordens de serviço a serem executadas pelo Pelotão de Manutenção, que continuará existindo, porém será dedicado a atividades mais simples de manutenção das instalações (atendimento da demanda reprimida).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Previamente a cada empenho, a Administração deverá elaborar Ordem de Serviço e designar um militar responsável pelo acompanhamento de sua realização.

13.2 Será necessário também capacitar militar tecnicamente responsável pela emissão das ordens de serviço.

13.3 Frisa-se que não haverá necessidade de adequações no ambiente institucional para compatibilidade da contratação, mas caso haja necessidade de alguma intervenção maior que interfira nas rotinas do aquartelamento, será acertado cronograma de atividades e remanejamento provisório dos militares que trabalham nos ambientes afetados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade mínimos exigidos pela presente contratação consistem em utilização de recursos naturais de origem ambientalmente regular; destinação ou reaproveitamento dos resíduos sólidos provenientes da manutenção predial, prezando pela destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares; zelo pela menor presença possível de materiais perigosos, tóxicos ou degradantes ao meio ambiente, estando de forma minudente descritos no Termo de Referência, sem prejuízo de outras normas correlatas atinentes à legislação ambiental.

14.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

14.3 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

14.4 A CONTRATADA deverá adotar ainda as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sem prejuízo de outras práticas sustentáveis afins.

14.5 A futura contratação não necessita de licenciamento ambiental, conforme prescreve a Lei nº 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86; nº 237/97 e nº 273/2000.

14.6 A destinação dos resíduos, da construção civil, deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01 de 19/01/2010.

14.7 A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

14.8 Também dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de utilização de modelos

15. Declaração de utilização dos modelos da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e do IPPC

15.1 Para a presente contratação, foram pesquisados os documentos obrigatórios a compor o processo, sendo eles obtidos por meio de análise da seguinte legislação/orientação:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2023;
- Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação da AGU, versão 2014;
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia 2023, da AGU; e
- Lista de Verificação de licitação para obras e serviços de engenharia – Lei 14.133/21 - Atualização: dezembro/2023.

15.2 Os modelos utilizados foram os seguintes:

Documento	Modelo utilizado
Formalização da Demanda – DFD	PGC
Publicação Equipe BI e equipe apoio ao pregão	Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia 2023, da AGU adaptado ao CMNE
Estudo Técnico Preliminar	Compras
Gerenciamento de Riscos	Compras
Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) - Definições das Especificações Técnicas	Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021 e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU Atualização: Agosto /2023
Termo de Referência	Compras para Serviços de Engenharia
Edital	Compras
Atestado de realização da vistoria	CMNE
Declaração de Renúncia à vistoria	CMNE
Declaração de ciência integral das condições para prestação	

dos serviços	CMNE
Minuta Ata Registro de Preço	Compras
Minuta de Contrato	Compras
Modelo Proposta de Venda	CMNE
Ordem de Serviço	CMNE
Índice de Mensuração dos Resultados	CMNE

15.3 Justifica-se que não foram elaborados Anteprojeto, Projeto Básico e nem Projeto Executivo por se tratar de pregão do tipo SRP com os serviços a serem executados definidos apenas quando da emissão da Ordem de Serviço .

16. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a realização de licitação SRP para a manutenção de instalações com base no menor preço sobre a tabela SINAPI é autorizada pela legislação e já é aplicada com sucesso por diversos órgão públicos; considerando também a demanda reprimida de manutenção corretiva e preventiva existente no Pelotão de Obras do CMNE e que a expertise de empresa especializada nesse tipo de serviço poderá atender a essa demanda, entende-se que a presente contratação é viável e tem potencial de suprir a necessidade da Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO**
 Data: 12/11/2024 10:54:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO


Requisitante - Maj

ANA BORDIN ANELLI

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 14:24:32.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA**
 Data: 11/11/2024 16:16:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA

Integrante Técnica - 1º Ten

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
94/2024	ANA BORDIN ANELLI	30/10/2024 11:05
Objeto da Matriz de Riscos		
Analisar os riscos da contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações pela SINAP.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Realizar levantamento inadequado da demanda	Pioneirismo da utilização de IRP para serviços de manutenção das instalações; da ausência de metodologia consolidada para estimar quantidades.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Licitar além ou aquém das necessidades da Administração.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar reuniões entre a equipe de planejamento de contratação + fiscal administrativo + pelotão de obras + demais envolvidos, fins de entender as reais necessidades de manutenção.			Responsável: PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Caso a estimativa tenha sido a maior, nada a se fazer, uma vez que o pregão é IRP. Caso seja a menor, preparar um novo processo administrativo. Responsável: ANA BORDIN ANELLI					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fornecedores não entenderem sistemática de apresentação de lances	Por se tratar do maior desconto sobre a tabela SINAPI + BDI, os lances serão dados com base em um índice calculado pelas empresas.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Recebimento de propostas inexequíveis ou elevadas.					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir um documento editável com a fórmula a ser usada pela fornecedora quando do momento de enviar lances e divulgar nos chats e em várias oportunidades do pregão sobre essa fórmula.			Responsáveis: PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA, ANA BORDIN ANELLI		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a inexequibilidade da proposta, caso a vencedora informe um lance muito baixo por erro na sua inclusão. Responsável: ANA BORDIN ANELLI					


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Elaboração incorreta da Ordem de Serviço	Ausência de experiência da Adm na utilização da tabela SINAPI para execução de serviços.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Solicitações incorretas de serviço, pagamentos em valores indevidos para mais ou para menos.					
Ações Preventivas						
P-01	Designar militar técnico para elaborar as Ordens de Serviço, sendo as mais relevantes revisadas por outros técnicos.			Responsável: AUGUSTO ESPINOLA NETO		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar a conferência da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, adotando as medidas necessárias para sua correção ou compensação.			Responsável: AUGUSTO ESPINOLA NETO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.


5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO**
Data: 12/11/2024 10:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO

Integrante Requisitante - Maj

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA**
Data: 11/11/2024 16:18:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA

Integrante Técnica - 2º Ten

Documento assinado digitalmente
 **ANA BORDIN ANELLI**
Data: 12/11/2024 10:02:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA BORDIN ANELLI

Integrante Administrativa - Cap

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, SOB DEMANDA, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL COM BASE NO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE – CMNE

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
15. VISTORIA.....	16
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	16
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	16
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	17
21. DA SUSTENTABILIDADE	17

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A execução do objeto em questão é privativa das profissões de engenheiro e arquiteto. Além disso, os serviços de manutenção das instalações do Comando do CMNE não envolvem alterações em sua área, mas sim a necessidade de preservação do patrimônio da União, por meio de benfeitorias indispensáveis para evitar a depreciação ao longo do tempo. Quanto maior o tempo sem intervenção, maior será o dano ao patrimônio público. Considerando que o bem material já está existente, o enquadramento do objeto deve ser como serviço de engenharia, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/21, alínea “a”, que trata de serviços comuns de engenharia, corroborando pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP)

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Uma vez esclarecido, conforme item anterior, que se trata de um serviço de engenharia, deve-se caracterizá-lo como COMUM.

Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com serviços padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, visando a adequação de um bem existente, sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, deve-se caracterizá-lo como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

-) empreitada por preço unitário
-) empreitada por preço global
-) empreitada integral
-) contratação por tarefa
-) contratação integrada
-) contratação semi-integrada
-) fornecimento e prestação de serviço associado

A empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, prevista para esta licitação

No Anexo III do Termo de Referência, os quantitativos do orçamento estimativo são elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantem a viabilidade técnica do projeto, o tratamento adequado dos impactos ambientais e a possibilidade de avaliação de custos. O termo deve incluir, entre seus elementos, o desenvolvimento detalhado do orçamento estimativo, fornecendo uma visão global dos custos, conforme os cadernos técnicos da Tabela SINAPI, com o custo global detalhado para cada caderno.

Portanto, os preços dos serviços de engenharia seguirão a Tabela SINAPI, justificando a escolha pelo regime de empreitada por preço unitário. Conclui-se, assim, que o regime de execução por preço unitário é o mais adequado para os serviços de engenharia a serem realizados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Termo de Referência / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

O seguinte profissional participou da elaboração deste documento: um engenheiro civil, com emissão de ART.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Caso os dados contidos na SINAPI não corresponderam com exatidão aos serviços a serem executados, seguir-se-á a orientação do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, 2023, onde à página 76 orienta que a adequação de uma composição existente no SINAPI/SICRO, deve utilizar, preferencialmente, insumos ou composições também extraídas desses sistemas, sendo permitido, por exemplo substituir um insumo especificado nessa composição por determinado insumo constante de outra composição (composição adaptada).

Com isto, podemos afirmar que as composições serão elaboradas utilizando a mão de obra adequadas do SINAPI com encargos complementares, e os insumos preferencialmente do SINAPI/SICRO, em conformidade o Parágrafo único, do Art. 5º, do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

“Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3o e 4o, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.”

E ainda, em face da inviabilidade de utilização de insumos do SINAPI/ SICRO, referido instrumento indica que a Lei n. 14.133, de 2021 autoriza a utilização de outras fontes dentre aquelas elencadas no ar t. 23, §2º, da citada Lei (composição própria), caso em que será exigida a planilha orçamentária analítica (quando da emissão da ordem de serviço).

Por fim, caso os sistemas SINAPI e SICRO não compreenderem os custos de algum serviço/insumo, os valores poderão ser obtidos por meio dos demais parâmetros previstos no art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, desde que respeitada a hierarquia entre os critérios e justificada na ordem de serviço a impossibilidade de sua utilização, podendo ser pesquisados nas fontes a seguir, elencadas no inciso II do §2º do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021:

- Mídia especializada - exemplo ORSE, SEDOP, CPOS;
- Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal;
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso. Exemplo: informativo SBC.

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de engenharia para executar serviços de demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia.

Segue abaixo as definições de Custo, BDI e Preço, para melhor entendimento:

Custo → Na Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o termo "custo" refere-se ao valor necessário para realizar uma aquisição ou contratação, abrangendo todos os recursos monetários e insumos que integram o processo para se atingir o objeto pretendido, incluindo despesas diretas e indiretas.

BDI → De acordo com o que é exigido pela Lei, o BDI pode ser entendido como o conjunto de despesas indiretas e margens de lucro, devidamente justificados e aplicados sobre os custos diretos de uma obra ou serviço. Estes componentes do BDI são essenciais para garantir a exequibilidade dos contratos e assegurar a economicidade dos recursos públicos.

Preço → Na Lei nº 14.133/2021, o conceito de preço refere-se ao valor estabelecido para a contratação de bens, serviços ou obras pela Administração Pública, devendo ser determinado com base em critérios que assegurem vantajosidade e economicidade para o ente público. A lei impõe que os preços praticados nas contratações estejam em consonância com os valores de mercado, a fim de evitar superfaturamentos e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

$$P_{Paradigma} = \text{Custo}_{Sinapi} \times (1 + BDI_{Paradigma}) \times (1 - D_{Paradigma}) \quad (1)$$

Onde:

$P_{Paradigma}$ = Preço do paradigma

$BDI_{Paradigma}$ = Benefício de Despesas Indiretas do paradigma

$D_{Paradigma}$ = Desconto do paradigma

Consideramos que o preço das empresas que participaram da licitação, tem que ser menor ou igual ao preço paradigma, temos:

$$P_{Proposta} = \text{Custo}_{Sinapi} \times (1 + BDI_{Proposta}) \times (1 - D_{Proposta}) \quad (2)$$

Onde:

$P_{Proposta}$ = Preço da proposta

$BDI_{Proposta}$ = Benefício de Despesas Indiretas da proposta

$D_{Proposta}$ = Desconto da proposta

Sendo assim:

$$P_{Proposta} = \text{Custo}_{Sinapi} \times (1 + BDI_{Proposta}) \times (1 - D_{Proposta}) \leq P_{Paradigma} \quad (3)$$

Vale salientar que o BDI é livre para cada participante desde que respeitados as premissas do Acordão 2.622. O custo é fixo, sempre considerando o da Tabela SINAPI, além disso é possível entender que o desconto das propostas tende a ser variado.

Definimos, então o Índice da proposta ($I_{Proposta}$), como:

$$I_{Proposta} = (1 + BDI_{Proposta}) \times (1 - D_{Proposta}) \quad (4)$$

Onde:

$I_{Proposta}$ = Índice da proposta

Sabendo que o BDI e o D(Desconto) são variáveis, são variáveis, o $I_{Proposta}$ também é um fator variável.

Substituindo em (3):

$$Custo_{Sinapi} \times I_{Proposta} \leq Custo_{Sinapi} \times I_{Paradigma} \quad (5)$$

$$I_{Proposta} \leq I_{Paradigma} \quad (6)$$

Desta forma, fica evidente que o critério de julgamento da proposta deverá ser o de menor índice, resultando no menor preço.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

justificativa:

As planilha(s) sintética(s) e planilha(s) analítica(s) serão a Tabela SINAPI.

O orçamento estimativo foi elaborado com base na área total em m² das edificações que compõem o Comando do CMNE, esse levantamento das áreas das edificações foi realizado através de vistorias “in loco” e consulta em plantas arquitetônicas das instalações.

Para o cálculo do custo unitário estimado de manutenção (CUMnt) foi utilizando o CUB (Custo Unitário Básico) do mês de setembro de 2024, conforme dados do SINDUSCON/PE (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco). O CUB/m² é calculado de acordo com a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo referente ao mês de setembro de 2024.

O CUB/m² é subdividido em três tipos de projetos:

1. Padrões Residenciais;
2. Padrão Comercial (CAL - Comercial Andares Livres e CSL - Comercial Salas e Lojas);
3. Padrão Galpão Industrial (GI) e Residência Popular (RP1-Q).

O objeto em questão enquadra-se no Projeto Padrão Comercial CSL (Comercial Salas e Lojas), cujo CUB/m² para setembro de 2024 é de R\$ 2.051,17 para sem desoneração e R\$1.939,40 para com desoneração.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “ **próprias**”, extraídas de fontes **extra SINAPI** , nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Por se tratar de um pregão de Sistema de Registro de Preço (SRP), onde não há como se prever que tipo de serviço de manutenção das instalações será executado, também não há como prever a administração local.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Por se tratar de uma eventual necessidade de manutenção das instalações onde não há como se prever que tipo de serviço será executado, não há como elaborar a Curva ABC dos Serviços e Insumos. Mediante a isso a elaboração da curva ABC deverá ser apresentada pela CONTRATADA, quando emitida a Ordem de Serviço.

Não se aplica.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

A memória de cálculo comparativa encontra-se no Anexo IV – Composição do BDI.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios: 4,00%.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios: 0,80%.

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios: 1,27%.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios: 1,23%.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Quartil médio para construção de edifícios: 7,40%.

ISS adotado é 5% para a cidade de Recife/PE, conforme a Lei nº 15.593/91 – Código Tributário do Município do Recife, onde se estabelece que:

“Artigo 116: Alíquota do imposto é : e) 5% para os demais serviços.”

Além disso, o Decreto Nº15952 DE 08/09/1992, de 08/09/1992, dispõe no Art. 66 que, caso o contribuinte opte por não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do parágrafo 6º do artigo 115 da Lei nº15.563, de 1991, poderá aplicar as seguintes deduções sobre a base de cálculo do ISSQN, conforme estabelecido pela nova redação dada pelo Decreto Nº 30166 DE 30/12/2016):

I – Recapeamento asfáltico, pavimentação e serviços de concretagem: 40% (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº30166 DE 30/12/2016).

II –Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outros semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares – 30%.

Com base no Inciso II, do Artigo 66, foi aplicada, no cálculo do BDI, a dedução de 30% para a execução por empreitada e subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outros serviços semelhantes, conforme detalhado na memória de cálculo do BDI apresentada em anexo.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Os itens que compõem a Tabela SINAPI, que compõe base deste Edital não se caracterizam como materiais de natureza específica que possam ser fornecidas por empresas com especialidades próprias.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Não se aplica.

Por se tratar de uma eventual necessidade de manutenção das instalações onde não há como se prever e elaborar o cronograma físico-financeiro. A CONTRATADA deverá apresentá-lo quando emitido a Ordem de Serviço, realizando seu cálculo considerando o maior coeficiente de produtividade apresentado na composição unitária do SINAPI, levando em consideração apenas dias úteis.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos ou projeto básico, uma vez que o objeto licitado refere-se à manutenção predial, que não requer a elaboração de projeto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme exigência no termo de referência, o CREA é o conselho responsável por fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da presente licitação. Pode-se ainda contar com a inscrição da empresa licitante junto ao CAU e/ou CRT, visto que a natureza do objeto envolve equipes multidisciplinares.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Ter executado serviços de:

a) revestimento cerâmico de fachada;

b) serviços de trabalho em altura, conforme NR 35:

“NR 35: trata da segurança nos trabalhos realizados em altura, definidos como qualquer atividade executada acima de 2 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.”

c) serviços em instalações, conforme a NR10:

“NR 10: estabelece os requisitos e condições mínimas para garantir a segurança dos trabalhadores que atuam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.”

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Quantidades mínimas para qualificação técnico-operacional

- Para os serviços que componham o **Caderno Técnico 1 – Alvenaria, vedações e divisórias:** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que componham o **Caderno Técnico 2 – Cobertura e Impermeabilização:** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **30 %** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que componham o **Caderno Técnico 3 – Esquadrias:** quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **30%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 4 – Sistema e Instalações hidrossanitárias: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 5 – Sistema e instalações elétricas: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 6 – SPDA, Ar condicionado, Ventilação e Exaustão: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 7 – Revestimento para Parede, Pisos e Forros: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham Caderno Técnico 8 – Forro, Pinturas e Texturas: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

- Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 9 – Ligações Prediais: quantitativos mínimos equivalente ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 10 – Pavimentação e Arruamento: quantitativos mínimos equivalente ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços que compoñham o Caderno Técnico 11 – Urbanização, Paisagismo e Equipamentos: quantitativos mínimos equivalente ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não serão exigidas para a habilitação à licitação, uma vez que não se sabe quais serviços serão executados após a contratação, porém na Ordem de Serviço, a depender do serviços será exigida, conforme normas técnicas.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme art. 65, parágrafo 2º da Lei 14.133, é assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme descrito no termo de referência. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Não se aplica.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, conforme orienta o inciso § 4º, do art. 69 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O serviço em questão não é de tamanha complexidade para permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar quando da fiscalização da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Vedado pelo motivo de o objeto licitado não fazer parte dos serviços prestados pelas cooperativas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme Justificado no corpo do texto do Termo de Referência, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.


Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de

sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.


Recife- PE, 11 de novembro de 2024

Responsável:


Documento assinado digitalmente
 PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA
Data: 11/11/2024 16:21:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA 2 º Tem OTT
Engenheiro Civil
CREA RNP 1815349573
Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:

Documento assinado digitalmente
 WINDSON BEZERRA DE AGUIAR
Data: 11/11/2024 16:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WINDSON BEZERRA DE AGUIAR – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP 2017003077
Chefe da Seção de Projetos da CRO/7

Documento assinado digitalmente
 HALAN BASTOS OLIVEIRA
Data: 11/11/2024 16:25:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7

Para visualizar os seguintes arquivos, clicar nos seguintes endereços:

- 7_1_EstimativaAreaCustopdf_assinado_assinado_assinado.pdf:

https://drive.google.com/file/d/1s1zz_LRzHG8MFEcB_xckw1IDk0x5gu4o/view?usp=sharing

- 9_CadernoTecnicoSINAP

<https://drive.google.com/file/d/1iy2a0hgyTYc4XzMDz4Vy7yu4Hqcch7gv/view?usp=sharing>



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Comissão Regional de Obras nº 1 da 7ª Região Militar / 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

COMPOSIÇÃO DO BDI (com desoneração)

ITEM	DESCRIÇÃO	BDI (%)	
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	
02	LUCRO (L)	7,40%	
03	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	
04	SEGURO, RISCO E GARANTIA (SRG)	2,07%	
04.1	Seguro + Garantia	0,80%	
04.2	Risco	1,27%	
05	TRIBUTOS (T)	11,65%	
05.1	Cofins	3,00%	
05.2	PIS	0,65%	
05.3	ISS	3,50%	
05.4	CPRB	4,50%	
BDI (%):		30,53%	

FÓRMULA ADOTADA:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$$

onde $T = CO + PIS + ISS + CPRB$

FONTE:

Acórdão nº 2622/2013-Plenário-TCU.

Recife-PE, 22 de outubro de 2024.

Responsável:



Documento assinado digitalmente

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA

Data: 07/11/2024 15:14:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA – 2º Ten OTT
Engenheiro Civil
CREA RNP 181534957-3
Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:

WINDSON BEZERRA DE AGUIAR – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP 2017003077
Chefe da Seção de Projetos da CRO/7

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Comissão Regional de Obras nº 1 da 7ª Região Militar / 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

COMPOSIÇÃO DO BDI (sem desoneração)

ITEM	DESCRIÇÃO	BDI (%)	
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	
02	LUCRO (L)	7,40%	
03	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	
04	SEGURO, RISCO E GARANTIA (SRG)	2,07%	
04.1	Seguro + Garantia	0,80%	
04.2	Risco	1,27%	
05	TRIBUTOS (T)	7,15%	
05.1	Cofins	3,00%	
05.2	PIS	0,65%	
05.3	ISS	3,50%	
05.4	CPRB	0,00%	
		BDI (%):	24,20%

FÓRMULA ADOTADA:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$$

onde $T = CO + PIS + ISS + CPRB$

FONTE:

Acórdão nº 2622/2013-Plenário-TCU.

Recife-PE, 22 de outubro de 2024.

Responsável:

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA
Data: 07/11/2024 15:15:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA – 2º Ten OTT
Engenheiro Civil
CREA RNP 181534957-3
Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:

WINDSON BEZERRA DE AGUIAR – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP 2017003077
Chefe da Seção de Projetos da CRO/7

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Comissão Regional de Obras nº 1 da 7ª Região Militar / 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DECLARAÇÃO E PLANILHA RESUMO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

ITEM	REGIME	CUSTO (R\$)	BDI (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)
1	NÃO DESONERADO	R\$ 1.948.772,31	R\$ 471.602,90	R\$ 2.420.375,21
2	DESONERADO	R\$ 1.842.694,40	R\$ 562.574,60	R\$ 2.405.269,00

Declaração:

Após a comparação entre os preços dos dois regimes previdenciários (não desonerado e desonerado) calculados para a execução da obra, concluo que a opção mais vantajosa é o regime DESONERADO.

Recife-PE, 22 de outubro de 2024.

Responsável:

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA
Data: 08/11/2024 10:29:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA – 2º Ten OTT
Engenheiro Civil
CREA RNP 181534957-3
Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:

WINDSON BEZERRA DE AGUIAR – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP 2017003077
Chefe da Seção de Projetos da CRO/7

HALAN BASTOS OLIVEIRA – Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA PE 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO OPUS: 202407000230

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, SOB DEMANDA, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL COM BASE NO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/PE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE – CMNE

LOCAL: Recife/PE

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

1.	FINALIDADE	3
2.	GENERALIDADES.....	3
2.1	NORMAS A SEREM UTILIZADAS	3
2.2	SIGLAS E ABREVIATURAS.....	3
2.3	RESPONSABILIDADES	4
2.4	DIÁRIO DE OBRAS.....	4
2.5	LICENÇA AMBIENTAL.....	5
2.6	ENSAIOS E TESTES	5
2.7	LICENÇAS E FRANQUIAS	6
2.8	MATERIAIS.....	6
2.9	CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE	6
2.10	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS	6
2.11	ENTREGA DO SERVIÇO	6
2.12	SUSTENTABILIDADE.....	7
3.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	8
3.1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8
3.2	TAXAS IMPOSTOS E LICENÇAS.....	8
3.3	CANTEIRO DE OBRAS.....	8

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

1. FINALIDADE

As presentes Especificações Técnicas tem por finalidade descrever os serviços a serem executados, de modo que a CONTRATADA possa ter conhecimento dos serviços e materiais necessários para a execução do serviço de Manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

2. GENERALIDADES

2.1 NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente aos projetos fornecidos. Entende-se por projeto: os memoriais, esta Especificação Técnica, planilhas e outros documentos afins que indiquem como os serviços devam ser executados.

Serão documentos complementares a esta Especificação Técnica, independente de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas aos objetos desta Especificação Técnica;
- Caderno de Encargos da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio), disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> para consultas;
- Cadernos Técnicos do SINAPI, disponíveis no site: <https://www.caixa.gov.br/> para consultas;
- 5ª Edição do Caderno de Encargos da PINI, disponíveis na Comissão Regional de Obras/7 para consulta;
- Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela Fiscalização;
- As Normas do Governo Estadual e de suas concessionárias de serviços públicos;
- Normas do CREA Estadual;
- Normas Municipais;
- Normas Técnicas da Concessionária de Energia Elétrica local;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações do DNIT e as prescrições da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978), como também da NR-35 (Trabalho em altura);

Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas da ABNT, CREA Estadual, Normas do Governo Estadual e Normas municipais prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre o orçamento, os projetos e o caderno de encargos;

Nos casos omissos ou suscetíveis de dúvida, a CONTRATADA deverá recorrer à FISCALIZAÇÃO para esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre comunicadas por escrito.

2.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

No texto destas especificações técnicas serão usadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

SIGLAS E ABREVIATURAS	
CRO/7	Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar
CMNE	Comando Militar do Nordeste
FISCALIZAÇÃO	Engenheiro ou preposto credenciado pela CRO/7
CONTRATANTE	Órgão que contrata a obra ou serviço, neste caso o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo como órgão de execução a CRO/7
CONTRATADA	Firma com a qual for CONTRATADA a execução das obras
OM	Organização Militar
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
7ª RM	7ª Região Militar
CMNE	Comando Militar do Nordeste
NR	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho
SEAP	Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
IBRAOP	Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

2.3 RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART ou TRT referentes à execução. As guias das ART ou TRT deverão ser mantidas no local da execução dos objetos.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Encargos, Especificação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. A CONTRATADA deverá entregar os objetos completos e prontos para serem utilizados.

É de responsabilidade da CONTRATADA obter licenças e consultar às concessionárias locais, sempre que a natureza do objeto indique isto.

A CONTRATADA manterá no canteiro de obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:

- O livro Diário de Obras, em três vias, em número suficiente para atender todo o período dos serviços de manutenções, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
- Arquivo das Ordens de Serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- Engenheiro ou preposto devidamente habilitado, quando os serviços houverem a necessidade;
- Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

2.4 DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada, que permanecerá disponível para

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

escrituração no local da de realização do serviço prestado, no padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Serão obrigatoriamente registrados no DIÁRIO DE OBRAS, pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da fiscalização; e
- Outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

Serão registrados no DIÁRIO DE OBRAS, pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no DIÁRIO DE OBRAS;
- Observação sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Outros fatos que, a juízo da fiscalização devam ser objeto de registro.

2.5 LICENÇA AMBIENTAL

O presente Termo de Referência observou as regras para o processo de licenciamento ambiental previstos na Lei nº 6.938/81 e nas Resoluções nº 001/86 e nº 237/97 (Conama).

Esta obra está de acordo com a legislação vigente, não necessita de licenciamento ambiental.

2.6 ENSAIOS E TESTES

Deverá ser executado controle tecnológico de todos os materiais a serem empregados na obra com apresentação de laudos específicos.

A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, 02 (duas) cópias dos manuais de manutenção e operação de todos os equipamentos instalados, bem como os catálogos referentes a estes e eventuais laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais (Bombeiros, ABNT, etc.).

O controle tecnológico dos materiais deverá garantir integralmente a aplicação dos materiais especificados e verificar a conformidade destes com as normas técnicas vigentes (ABNT).

A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

2.7 LICENÇAS E FRANQUIAS

A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas:

- Todas as leis, regulamentos, licenças e posturas referentes a obras públicas e sua segurança;
- Pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho.
- Taxas de ligações e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

2.8 MATERIAIS

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

A utilização dos materiais se fará somente após a respectiva aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO que — a seu critério e em razão de conhecimento, experiência e bom senso — poderá impugná-los sempre que forem julgados em desacordo com as características da Tabela SINAPI ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados nos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.

2.9 CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética, capacidades nominais iguais ou superiores e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obras.

A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento.

As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.

2.10 ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Nenhum serviço ou aquisição que resulte em acréscimo de despesa para o CONTRATANTE poderá ser executado pela CONTRATADA sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste- CMNE, que não delegará esta atribuição para nenhum membro da FISCALIZAÇÃO.

2.11 ENTREGA DO SERVIÇO

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

O serviço será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Todos os arruamentos e áreas envolvidas pelos serviços serão entregues totalmente limpos e isentos de entulho.

Para o recebimento provisório, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- Correção de todos os danos e imperfeições causadas nas imediações dos serviços prestados, em decorrência da execução do objeto da licitação, incluindo danos e imperfeições em alambrados, portões, calçadas, meios-fios, via asfaltada, pátio cimentado, alvenarias de edificações vizinhas e em vegetações (gramados e árvores);
- A retirada de entulhos, a limpeza completa e a eventual regularização de pisos das imediações das obras;
- Entrega à FISCALIZAÇÃO de todos.

2.12 SUSTENTABILIDADE

Todos os materiais indicados na execução dos serviços de engenharia deverão obedecer aos critérios de sustentabilidade, sempre que for possível. É necessário que antes, durante e após a execução dos serviços, sejam feitas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para os usuários de todas as edificações que pertencem ao Comando Militar do Nordeste - CMNE.

Como sugestão para atendimento ao arts. 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, apresentamos algumas práticas básicas que são sustentáveis na construção civil que poderão ser seguidas pela contratada:

a. Gerenciamento adequado dos resíduos;

O armazenamento de materiais sólidos inutilizáveis deverá ser adequado e ser levados para locais de triagem ou seguir para aterros adequados.

O processo de destinar adequadamente os materiais é um dos pontos mais relevantes para a sustentabilidade na construção civil. Pois permite reaproveitamento de recursos, reduz os custos de coleta e ainda garante que uma maior quantidade de resíduos seja reutilizada e encaminhada às usinas de reciclagem. Assim não há tanto desperdício de materiais e nem a contaminação do meio ambiente com resíduos nocivos.

b. Investimento em novas tecnologias;

O gerenciamento correto do canteiro e das etapas de uma obra pode ser otimizado com o auxílio de softwares. Eles contribuem de maneira a economizar energia e recursos, já que com eles tudo pode ser feito da maneira mais eficiente e produtiva possível, sem desperdícios e retrabalhos.

Atualmente, há diversos softwares para smartphones e tablets que auxiliam na elaboração de projetos e no acompanhamento das obras. Tornando mais fácil e assertivo o cálculo da quantidade de materiais necessários, o tempo de construção, o controle dos insumos, entre outros fatores importantes.

Como se não bastasse isso, a adoção de um sistema inteligente de gestão também reduz o

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

volume de papéis impressos. Até porque dados importantes, que antes eram registrados somente com papel e caneta, agora podem ser obtidos digitalmente. Seja em vistorias de rotina, check lists de qualidade ou em diversos outros documentos das obras.

c. Evitar o consumo excessivo de energia;

Diminuir o consumo de energia é indispensável para a redução de danos ao meio ambiente. Na fase de planejamento, principalmente no projeto arquitetônico, foram consideradas práticas simples para a sustentabilidade na construção civil, como o uso de recursos para iluminação e ventilação naturais.

Outros cuidados básicos que garantem a eficiência desse tipo de medida, é a adoção de materiais que demandam menos energia na produção e até lâmpadas que gastam menos energia elétrica.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Todos os serviços necessários para a execução do contrato estão descritos nos Cadernos de Especificação do SINAPI/PE, no Caderno de Encargos da PINI, nas normas vigentes.

As orientações específicas relacionadas à execução do presente objeto seguem a seguir.

3.1 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

As especificações técnicas a serem seguidas estão detalhadas nos cadernos técnicos do Sumário SINAPI/PE, conforme os anexos.

3.1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Não se aplica

3.2 TAXAS IMPOSTOS E LICENÇAS

Não se aplica

3.2.1 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Não se aplica

3.3 CANTEIRO DE OBRAS

Não se aplica

3.3.1 CADERNOS SINAPI/PE

- **Caderno Técnico 1 – ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS;**
Com ênfase nos cadernos técnicos de:
 - Alvenarias de vedação;
 - Parede em Drywall;
 - Alvenarias diversos;
 - Instalações de divisórias diversas.
- **Caderno Técnico 2 – COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO;**
Com ênfase nos cadernos técnicos de:
 - Estrutura e Trama para Cobertura;
 - Telhamento para Cobertura;
 - Impermeabilização, Proteção Mecânica e Tratamento de Junta;
- **Caderno Técnico 3 – ESQUADRIAS;**
Com ênfase nos cadernos técnicos de:
 - Portas;
 - Janelas;
 - Guarda-Corpo, Grade e Corrimão;
 - Pele de Vidro em Fachadas;
 - Vidros e Espelhos;
 - Brises.
- **Caderno Técnico 4 – SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS;**
Com ênfase nos cadernos técnicos de:
 - Instalações Prediais de Água Fria em PVC;
 - Instalações Prediais de Água Pluviais – Tubos, Conexões, Caixas e Ralos;
 - Instalações Prediais de Esgoto – Tubos e Conexões;
 - Instalações Hidráulicas em PEX;
 - Instalações de Água em PPR;
 - Instalações em Cobre;
 - Rasgos e Fixações;
 - Esgoto – Caixas e Ralos;
 - Louças e Metais;
 - Caixas Enterradas;
 - Instalações Hidráulicas – Reservação e Bombas de Recalque;
 - Válvulas e Registros para Sistemas Prediais;
 - Instalações Hidráulicas – Sistemas de Medição;
 - Fossas e Sumidouros;
 - Bombas Hidráulicas – Centrífugas, Horizontais e Submersíveis;
 - Caixas D' água.

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.

- **Caderno Técnico 5 – SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Eletrocalhas;
- Eletrodutos, Conexões e Conduletes Aparentes;
- Eletrodutos Embutidos, Cabos, Caixas, Tomadas e Interruptores;
- Inst. Elétricas – Quadros, Cabos, Disjuntores, Contatores e Barramento Blindados;
- Iluminação e Monitoramento;
- Luminárias Externas;

- **Caderno Técnico 6 – SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Drenagem de Ar – Condicionado;
- Dutos para Ar – Condicionado;
- Instalações de Ar – Condicionado;
- Instalações em Cobre para Ar – Condicionado.

- **Caderno Técnico 7 – REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Chapisco;
- Massa Única e Emboço Interno;
- Massa Única Externa;
- Revestimentos Cerâmicos Internos;
- Revestimentos Cerâmicos Externos;
- Gesso;
- Monocapa;
- Peitoris e Chapins;
- Contrapiso;
- Pisos.

- **Caderno Técnico 8 – FORROS, PINTURAS E TEXTURAS;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Forro;
- Pintura Externa;
- Pintura Interna;
- Pintura em Madeira;
- Pintura para Pisos e para Sinalização Horizontal e Vertical;
- Pintura sobre Superfícies Metálicas.

- **Caderno Técnico 9 – LIGAÇÕES PREDIAIS;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Ligações de Água e Esgoto.

- **Caderno Técnico 10 – PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO;**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Passeio e Concreto;
- Pavimento Intertravado;
- Pavimentações Diversas – Paralelepípedos e Poliédras;

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.


- **Caderno Técnico 11 – URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS URBANOS.**

Com ênfase nos cadernos técnicos de:

- Parquinhos e Equipamentos de Ginástica ao Ar Livre;
- Paisagismo – Plantio;
- Quadras e seus Equipamentos;
- Cercas, Protetores e Alambrados;
- Mobiliário Urbano;
- Quadras e seus Equipamentos


Recife, 11 de novembro de 2024.

Responsáveis:


Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA**
Data: 11/11/2024 16:28:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA – 2º Ten
Engenheira Civil
CREA-PE: 060661
Adjunto da Seção Técnica da CRO/7

Visto:

Documento assinado digitalmente
 **WINDSON BEZERRA DE AGUIAR**
Data: 11/11/2024 16:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WINDSON BEZERRA DE AGUIAR - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-PE: 2017003077
Chefe da Subseção de Projetos da CRO/7

Documento assinado digitalmente
 **HALAN BASTOS OLIVEIRA**
Data: 11/11/2024 16:31:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HALAN BASTOS OLIVEIRA - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA-PE: 12695027
Chefe da Seção Técnica da CRO/7

Anexo II ao Termo de Referência do Serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do comando militar do nordeste – CMNE, Recife - PE.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

APÊNDICES

CADERNO TÉCNICO – SINAPI/PE

Por questões afetas à Segurança Orgânica, as plantas do CMNE e ENOCP foram omitidas da versão pública do processo, mas estarão disponíveis à consulta das empresas quando da vistoria técnica.

Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	160195-COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	ANA BORDIN ANELLI	11/11/2024 14:25 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64284.014055/2024-26

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Área estimada (1)	CUMnt (2)	Custo estimado paradigma (3)	BDI paradigma (4)	Índice paradigma (5)	Valor Global
1	ALVERNÁRIA, VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS	5210,93	R\$ 55,75	R\$ 290.509,53	30,53%	1,3053	R\$ 379.202,09
2	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO	1954,10	R\$ 80,64	R\$ 157.578,62	30,53%	1,3053	R\$ 205.687,38
3	ESQUADRIAS	5210,93	R\$ 51,37	R\$ 267.685,65	30,53%	1,3053	R\$ 349.410,08
4	SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1954,10	R\$ 65,70	R\$ 128.384,37	30,53%	1,3053	R\$ 167.580,12
5	SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1954,10	R\$ 35,84	R\$ 70.034,94	30,53%	1,3053	R\$ 91.416,61
6	SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	3908,20	R\$ 23,89	R\$ 93.366,90	30,53%	1,3053	R\$ 121.871,81
7	REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS	3256,83	R\$ 129,41	R\$ 421.466,80	30,53%	1,3053	R\$ 550.140,61
8	FORROS, PINTURA E TEXTURA	4885,25	R\$ 53,76	R\$ 262.631,04	30,53%	1,3053	R\$ 342.812,30
9	LIGAÇÕES PREDIAIS	1165,56	R\$ 32,25	R\$ 37.589,31	30,53%	1,3053	R\$ 49.065,33
10	PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO	1172,46	R\$ 51,96	R\$ 60.921,02	30,53%	1,3053	R\$ 79.520,21
11	URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS	1172,46	R\$ 44,80	R\$ 52.526,21	30,53%	1,3053	R\$ 68.562,46
TOTAL		31.844,92	-	R\$ 1.842.694,40	-		R\$2.405.268,99

- CATSER para todos os itens: 2225
- Unidade de medida para todos os itens: unidade de manutenção

(1) Área estimada: área que se pretende manter ao longo de um ano, balizando quantidade máxima contratada, conforme tópico "7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas" do ETP.

(2) CUMnt: Custo Unitário de Manutenção, que considera a classe do serviço a ser executado, o padrão da construção nos termos da NBR 12.721, o CUB (R\$/M2) de uma data de referência (para o presente estudo, foi considerado SET/2024) e tipo de benfeitoria, conforme tópico "7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas" do ETP.

(3) Custo estimado paradigma: Custo estimado pela Administração para manter a área estimada (Área estimada x CUMnt), sem considerar BDI.

(4) BDI paradigma: Benefício de Despesas Indiretas calculado pela Administração com base na mediana de despesas previstas pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, considerando, dentre os regimes previdenciários, aquele cujo valor final resultou menor à Administração.

(5) Índice paradigma: Índice máximo aceito pela Administração, que será multiplicado pelo Custo estimado paradigma para resultar no Valor Global da Licitação, considerando o BDI paradigma. As empresas concorrentes, quando da fase de lances, elaborarão seus Índices considerando seu próprio BDI e ainda, seu próprio Desconto, conforme tópico 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO do presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura da ata de registro de preço ou do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Em que pese sua vigência anual, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção das instalações se tratam de uma necessidade permanente do órgão, porém, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.5 O contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP e do TJTR.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000142/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Identificador da Futura Contratação: DFD 108/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, no ETP e TJTR, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial no tópico 8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e 24. OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Não é o caso.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021) :

4.3 Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021):

4.4 Não é o caso.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Quando da contratação, será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor do item nas condições descritas nas cláusulas do contrato. Quando o item não for contratado (ou seja, apenas a ata de registro de preço seja assinada), não haverá exigência de tal garantia.

4.7 A Administração verificará em momento oportuno quais itens do pregão serão formalizados em contratos e quais serão por ata de registro de preços.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 10 horas às 14 horas, mediante prévio agendamento junto à Administração, realizado por meio do e-mail cplcmne.eb@gmail.com.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de que renuncia à vistoria - declaração conforme modelo da Administração.

4.14. Realizando ou não a vistoria, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação - declaração conforme modelo da Administração.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

código da atividade constante na Tabela SINAPI/PE, o valor orçado, aplicando-se à tabela, o BDI da empresa e sobre ambos, o desconto registrado.

5.1.2 Frisa-se que o fornecedor deverá seguir à risca a Descrição Composição composta no Caderno Técnico da SINAPI, incluindo, além dos itens da composição em si, os demais itens do caderno técnico, tais como equipamentos, critérios para quantificação e aferição.

Início da execução do objeto

5.2 Conforme ETP.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Comando Militar do Nordeste, sito à BR-232, Km 12 - s/n - Curado, Recife - PE, 50950-000; e Escritório Nacional da Opreação Carro Pipa, sito à Av. Visconde de São Leopoldo, nº198.

5.3.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, podendo ser executados inclusive em fins de semana e feriados quando se tratar de manutenção corretiva ou serviços que afetem a realização das atividades corriqueiras do aquartelamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos livros da tabela SINAPI promovendo sua substituição quando necessário. Frisa-se que os materiais empregados devem respeitar à descrição constante da SINAPI e suas normas, independente de marca.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Conforme Estudo Técnico Preliminar e TJTR.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor) ou outro que esteja indicado na Tabela SINAPI

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Passo-a-passo para elaboração e envio da Ordem de Serviço:

5.8 Constatada a necessidade de realização de um serviço comum de engenharia, o militar responsável elaborará a Ordem de Serviço conforme modelo da Administração. Nela, já estarão registradas informações tais como: Caderno Técnico ao qual o serviço se refere na tabela SINAPI, código SINAPI, composição dos serviços, quantitativo dos insumos, justificativa para a realização do serviço, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo do preço, considerando BDI fornecido pela empresa (quando da proposta), valor do serviço constante na tabela SINAPI/PE à época da licitação e sobre ambos esses valores, o valor do desconto proposto pela empresa (índice);

5.9 A empresa receberá a OS por e-mail, acusando seu recebimento por qualquer meio aceito pela Administração e deverá iniciar a execução do serviço no prazo indicado no próprio documento;

5.10 Após a prestação dos serviços, o recebimento a liquidação e o pagamento se darão com base nos tópicos específicos constantes do item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato ou ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou execução da ordem de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura da ata de registro de preço, do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua realização, podendo o mesmo ser dispensado à critério da Administração.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo ao Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, constantes do IMR:

7.3.1. Realização do serviço conforme indicado na tabela SINAPI;

7.3.2. Disponibilização dos materiais e demais insumos nas qualidades e quantidades constantes na tabela SINAPI;

7.3.3. Início e execução dos serviços de forma tempestiva ao exposto na Ordem de Serviço e tabela SINAPI; e

7.3.4 Respeito às normas de segurança do trabalho.

Do recebimento

7.4. Ao final da prestação da Ordem de Serviço, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na Ordem de Serviço, estiverem executados em sua totalidade e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por militar ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste do cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando o IMR da Ordem de Serviço.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Não será admitida.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI/PE + BDI definido pela empresa. Como nesse tipo de licitação, o BDI é variável, fez-se uma adaptação de forma que a empresa apresentará não o maior desconto, mas o menor Índice, que por sua vez, é influenciado pelo desconto, conforme a seguinte metodologia:

$$I \text{ proposta} = (1 + \text{BDI da empresa}) \times (1 - \text{Desconto da empresa})$$

Sendo:

- I proposta: Índice da proposta, lance ofertado pela empresa. Para calculá-lo, a empresa poderá inserir seus termos na fórmula acima descrita, ou utilizar a planilha intitulada ModeloPropostaEmpresa, que já calcula qual seria esse valor considerando o BDI e o Desconto da Empresa.
- BDI da empresa: Benefício de Despesas Indiretas calculado pela empresa de acordo com sua estratégia e regime tributário adotado. Deverá seguir o preconizado no Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e não será limitado ao BDI Paradigma calculado pela Administração. Caso os itens que compõem o BDI da empresa situem-se em faixas aquém ou além das constantes no referido acórdão, a Administração poderá solicitar maiores esclarecimentos à licitante. Após a homologação da Administração, esse BDI não poderá ser alterado pela empresa.
- Desconto da empresa: Conforme estratégia da empresa. Após a homologação da Administração, esse desconto não poderá ser alterado pela empresa.

8.1.1 Ressalta-se que a empresa participante da licitação poderá apresentar um BDI superior ao BDI Paradigma, mas seu Índice Proposto não pode ser superior ao Índice Paradigma, o que resultaria em um preço total da empresa superior ao preço estimado pela Administração. Explica-se: Sabendo que o BDI da empresa e o Desconto da empresa são variáveis, o I proposto também é um fator variável, mas limitado ao I Paradigma: Se " $\text{Custo} \times \text{I Proposto} \leq \text{Custo} \times \text{I Paradigma}$ " então " $\text{I Proposto} \leq \text{I Paradigma}$ ". Desta forma, fica evidente que o critério de julgamento da proposta deverá ser o de menor índice (que engloba o maior desconto), resultando no menor preço.

8.1.2 Exemplo: A empresa "A" possui BDI de 24,50% e pretende ofertar um desconto de 25%. O índice de sua proposta será de 0,93. A empresa "B" possui BDI de 18% (ou seja, acima do BDI paradigma) e pretende ofertar um desconto de 22%. O índice de sua proposta será de 0,92. A empresa "B" sagrar-se vencedora, ainda que tenha ofertado um desconto inferior ao ofertado pela empresa "A" uma vez que seu índice resultou num valor menor.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário, pois, os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados e a execução do contrato se dará conforme demanda (apresentação da Ordem de Serviço), uma vez que não se é possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto licitado.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Serão consideradas inexequíveis, nos termos do § 4º, do inciso 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para cada item.

8.4. No entanto, conforme Acórdão 803/2024-Plenário, a Administração concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal (presunção relativa de inexequibilidade).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- 8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da ata de registro de preço ou do contrato pertinente ao item vencido pelo fornecedor.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade. No caso de a licitante possuir CREA /CAU de outra localidade que não Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA-PE/CAU-DPE, previamente à assinatura da ata de registro de preço ou contratação, em sua plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação.

8.36. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao item pertinente da contratação, em quantidade compatível à exigida pela Administração.

8.36.1 Para fins da comprovação de que trata esse subitem, a aptidão se dará por meio da apresentação de documentos (notas fiscais, atestados, declarações, etc) que demonstrem a execução do seguinte quantitativo mínimo de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA	% MÍNIMO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ALVERNÁRIA, VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS	5.210,93	40%	2.084,37
2	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO	1.954,10	30%	586,23
3	ESQUADRIAS	5.210,93	30%	1.563,28
4	SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1.954,10	40%	781,64
5	SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.954,10	40%	781,64
6	SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	3.908,20	40%	1.563,28
7	REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS	3.256,83	40%	1.302,73
8	FORROS, PINTURA E TEXTURA	4.885,25	40%	1.954,10
9	LIGAÇÕES PREDIAIS	1.165,56	40%	466,22
10	PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO	1.172,46	40%	468,98

11	URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS	1.172,46	40%	468,98
----	--	----------	-----	--------

8.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.3. Os documentos da capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.4. Outros meios de comprovação da aptidão para a prestação de serviços poderão ser apresentados pela empresa, porém sua aceitação será avaliada caso a caso pela Administração.

8.37 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentando e o Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações ou solicitar maiores esclarecimentos ou outras providências por parte da empresa.

8.38. Não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que a manutenção de instalações não se constitui em um dos ramos do cooperativismo brasileiro (Resolução OCB nº 56/2019).

8.39. Frisa-se que dentre outros documentos referentes à sua habilitação, a empresa deverá anexar junto à sua Proposta de Venda (conforme modelo anexo), a memória de cálculo de seu BDI (conforme modelo anexo), o atestado de vistoria realizada ou declaração de sua renúncia (tanto para o imóvel do Comando Militar do Nordeste quanto do Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa) e a declaração de pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços.

8.40. A Administração aceitará que a empresa adote outros modelos de documentos citados presente tópico (que não os modelos anexos ao TR) desde que as informações principais estejam contidas nesses documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.405.268,99

9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$2.405.268,99 conforme descrito no ETP, TJTR e seus anexos.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados somente nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Conforme art. 17 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO**
Data: 12/11/2024 10:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA NETO
Integrante Requisitante - Maj

ANA BORDIN ANELLI
Integrante Administrativa - Cap



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 14:25:03.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA**
Data: 11/11/2024 16:19:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA
Integrante Técnica - 2º Ten



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

Em 26/11/2024 às 16:04, faço anexar ao presente processo 64284.014055/2024-26, o(s) documento(s): EDITAL_160195-000012-2024.zip.

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO - Maj
Chefe do Setor de Aquisições

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

Pregão N° _____ - UASG 160195

Pelo presente instrumento, o militar indicado pelo Comando Militar do Nordeste ATESTA, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a empresa _____, CNPJ _____, realizou a visita técnica para reconhecimento do local e das condições de realização dos serviços nos seguintes bens imóveis:

- Comando Militar do Nordeste
- Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa

Recife, _____

Pela empresa

Pelo CMNE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA INTEGRAL DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pregão N° _____ - UASG 160195

A Empresa _____,
CNPJ _____, através de seu representante legal _____,
CPF _____, declara ter pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços nos seguintes bens imóveis:

- Comando Militar do Nordeste
- Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa

Recife, _____

Pela empresa

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão N° _____ - UASG 160195

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

REGISTRO CREA/CAU PE:

ITEM (1)	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA ESTIMADA	CUSTO ESTIMADO PARADIGMA	BDI DA EMPRESA	DESCONTO DA EMPRESA	ÍNDICE DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
1	ALVENARIA, VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS			5210,93	290.509,53			1	R\$ 290.509,53
2	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO			1954,10	157.578,62			1	R\$ 157.578,62
3	ESQUADRIAS			5210,93	267.685,65			1	R\$ 267.685,65
4	SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			1954,10	128.384,37			1	R\$ 128.384,37
5	SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			1954,10	70.034,94			1	R\$ 70.034,94
6	SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	22225	Unidade de manutenção	3908,20	93.366,90			1	R\$ 93.366,90
7	REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORROS			3256,83	421.466,80			1	R\$ 421.466,80
8	FORROS, PINTURAS E TEXTURA			4885,25	262.631,04			1	R\$ 262.631,04
9	LIGAÇÕES PREDIAIS			1165,56	37.589,31			1	R\$ 37.589,31
10	PAVIMENTAÇÃO E ARRUAIMENTO			1172,46	60.921,02			1	R\$ 60.921,02
11	URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS			1172,46	52.526,21			1	R\$ 52.526,21
	TOTAL			31.844,92	1.842.694,39			1	R\$ 1.842.694,39

(1) Caso a empresa não deseje apresentar proposta para determinado item, basta excluí-lo da planilha (basta excluir a linha).

Legenda:

LANÇAR CONFORME ESTRATÉGIA DA EMPRESA - em %

CALCULADO AUTOMATICAMENTE PELA PLANILHA

NÃO ALTERAR

CABEÇALHO DA EMPRESA

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	BDI (%)
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	
02	LUCRO (L)	
03	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	
04	SEGURO, RISCO E GARANTIA (SRG)	0,00%
04.1	Seguro + Garantia	
04.2	Risco	
05	TRIBUTOS (T)	#DIV/0!
05.1	Cofins	
05.2	PIS	
05.3	ISS	#DIV/0!
05.4	CPRB	
BDI (%):		#DIV/0!

FÓRMULA ADOTADA:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SRG) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{CO + PIS + ISS \pm CPRB} - 1 \right] \times 100$$

onde T =

FONTE:

Acórdão nº 2622/2013-Plenário-TCU.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ISS	
Valor TOTAL sem BDI	
Valor MATERIAL sem BDI (Dedução)	
Valor M.O / Valor da Obra	#DIV/0!
ISS da cidade onde será realizada a obra	
ISS a ser aplicado no BDI	#DIV/0!

(A)
(B)
(A)*(B)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE**

- Ordem de Serviço Nº:
- Pregão Nº:
- À Empresa:
- BDI Aplicado:
- Índice Paradigma (Desconto Normalizado):

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

1 Local do serviço:

2 Tipo de ocorrência:

2.1 () A - Ocorrência que impede o funcionamento do local afetado ou que acarrete no risco iminente de impedimento total; ou ocorrência que compromete parcialmente o funcionamento do local afetado e que poderá vir a se agravar em um curto espaço de tempo. Geralmente, manutenções corretivas.

2.2 () B - Ocorrência que não compromete o funcionamento do local, mas proporciona condições inadequadas de sua utilização. Geralmente, manutenções corretivas.

2.3 () C - Ocorrência que atende a locais que não estão com funcionamento comprometido e nem proporciona condições inadequadas de sua utilização. Manutenções preventivas.

3 Justificativa para a sua realização:

4 Prazos:

4.1 Prazo limite para início da execução dos serviços in loco:

4.2 Prazo limite para conclusão dos serviços:

*Caso não sejam registrados prazos, serão considerados os constantes do item 4.4 dos estudos Técnicos Preliminares.

TABELA SINAPI - realizado com auxílio de software de orçamentação

5 Caderno Técnico:

6 Classe:

7 Tipo:

8 Código / Seq.:

9 Código SIPCI:

10 Unidade:

11 Justificativa utilização SINAP adaptada (se for o caso):

12 Descrição:

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR COM BDI	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00		7.673,00	7.673,00	7.673,00
1.1	CR07_COMP001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	COTA	100,00	63,33	76,73	7.673,00
2			TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS	1,00		318,13	318,13	318,13
2.1	CPU_LSE_712	Próprio	ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)	UND	1,00	262,55	318,13	318,13
3			CANTEIRO DE OBRA	1,00		9.026,78	9.026,78	9.026,78
3.1			CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS	1,00		9.026,78	9.026,78	9.026,78
3.1.1	COMP1003	Próprio	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS- MODELO	COTA	1,00	7.449,69	9.026,78	9.026,78
4			PLACA DE OBRA	1,00		2.245,08	2.245,08	2.245,08

*Imagem meramente ilustrativa

Custo:

BDI:

Preço:

Desconto:

Valor da Ordem de Serviço:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O cronograma físico-financeiro será o definido pela Administração, que poderá ser ajustado com a empresa, se houver necessidade.

APROVAÇÕES:

- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
- CH PELOTÃO DE OBRAS
- FISCAL ADMINISTRATIVO
- ORDENADOR DE DESPESAS

*A depender da complexidade da ordem de serviço e de seu valor, algumas das assinaturas poderão ser suprimidas.

CONCORDE/CIÊNCIA DA EMPRESA:

* Pode ser dado na própria Ordem de Serviço ou por outro meio que comprove seu recebimento por parte da empresa.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para fins da medição do resultado de cada ordem de serviço realizada, serão observadas as infrações elencadas na Tabela 01, bem como o percentual de redução de pagamento especificado na Tabela 2.

As infrações serão comunicadas pelo Fiscal do Contrato formalmente à empresa quando do momento da infração ou quando do Termo de Recebimento Provisório. A empresa terá 2 dias úteis para se manifestar acerca das infrações e caso o Fiscal do Contrato mantenha a redução do pagamento, a empresa poderá recorrer ao Ordenador de Despesas que analisará a situação e a decidirá em até 2 dias úteis.

Tabela 01 - Tipo de ocorrência, infração, grau e incidência

Nº	Tipo de Ocorrência	Infração	Grau	Incidência
1	A	Atraso no início da execução da OS, contados de seu recebimento, via e-mail, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por dia útil de atraso
2	B		2	
3	C		1	
4	A	Atraso no término da execução da OS, contados de seu início, sem justificativa aceita pela Administração.	3	A cada 2 dias úteis de atraso
5	B		2	
6	C		1	
7	Todas	Não realização de determinado item da composição, sem autorização da Administração (além do não recebimento do valor correspondente a esse item).	2	Por item da composição da Tabela SINAPI
8	Todas	Emprego de material em quantidade ou qualidade aquém do solicitado na OS, sem justificativa aceita pela Administração (além do não recebimento do valor correspondente a esse material).	2	Por material da composição da Tabela SINAPI
9	Todas	Não utilização de EPI adequado em quantidade ou qualidade.	1	Por EPI, por funcionário e por infração.
10	Todas	Não utilização de EPC adequado em quantidade ou qualidade.	3	Por EPC e por infração.

Tabela 02 - Percentual de redução de pagamento

Grau da Infração	Reduções de pagamento
1	Até 2% por incidência sobre o valor do serviço aprovado em Ordem de Serviço.
2	Até 4% por incidência sobre o valor do serviço aprovado em Ordem de Serviço.
3	Até 6% por incidência sobre o valor do serviço aprovado em Ordem de Serviço.

Para fins adequação de pagamento por Instrumento de Mensuração de Resultado (IMR), fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor do serviço aprovado na Ordem de Serviço. Percentuais de redução acima desse valor serão apurados por meio de Processo Administrativo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

Em 27/11/2024 às 09:23, faço anexar ao presente processo 64284.014055/2024-26, o(s) documento(s): Outros-14_AtestadoVistoria.pdf, Outros-16_DeclaracaoCienciaLocal.pdf, Outros-19_ModeloPropostaEmpresa.pdf, Outros-20_ModeloCalculoBDI.pdf, Outros-21_OrdemServico.pdf, Outros-22_IMR.pdf.

VANESSA DA SILVA FERREIRA - 3º Sgt
PROCESSOS LICITATÓRIOS - SALC

Edital 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	160195-COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	26/11/2024 16:03 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	11/2024	64284.014055/2024-26

1. Do objeto



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº 64284.014055/2024-26)

Torna-se público que o COMANDO MILITAR DO NORDESTE - CMNE - Aquisição, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Rod BR 232 Km 12 CEP: 50950-000 - Recife - PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para

atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 1, 10 e 11, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante Não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade. *5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.* de do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 %**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários,

no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos,

a ser agendado por email cplcmne.eb@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo, mínimo, de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/collections/cabceea1-7670-479e-9b4a-46305b4298d0>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: email - cplcmne.eb@gmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.


14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/collections/cabceea1-7670-479e-9b4a-46305b4298d0>

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO
Data: 27/11/2024 11:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Agente de contratação

Despacho: Aprovo este Edital e seus anexos e autorizo o início do processo de seleção dos fornecedores, com fulcro no § 3º art. 3º do Decreto 10.193/19, do Presidente da República.



ANDRE LUIZ DE SOUZA MATOS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP).pdf (197.19 KB)
- Anexo II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.pdf (132.26 KB)
- Anexo III - TERMO DE REFERENCIA (TR).pdf (192.19 KB)
- Anexo IV - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TECNICAS RELEVANTES.pdf (297.18 KB)
- Anexo V - LINK PARA ESTIMATIVAS DE AREA E CUSTO E CADERNOS TECNICOS SINAPI.pdf (30.62 KB)
- Anexo VI - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICACOES TECNICAS.pdf (398.73 KB)
- Anexo VII - PLANTAS.pdf (12.03 KB)
- Anexo VIII - COMPOSICAO DO BDI.pdf (632.87 KB)
- Anexo IX - MINUTA DO CONTRATO.pdf (279.5 KB)
- Anexo X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECO.pdf (132.08 KB)
- Anexo XI - Atestado Vistoria.odt (17.36 KB)
- Anexo XII - Declaracao Renuncia Visita.odt (16.52 KB)
- Anexo XIII - Declaracao Ciencia Local.odt (16.32 KB)
- Anexo XIV - Modelo Proposta Empresa.ods (25.94 KB)
- Anexo XV - ModeloCalculoBDI.ods (54.14 KB)
- Anexo XVI - Ordem Servico.docx (522.7 KB)
- Anexo XVII - INDICE DE MEDICAO DOS RESULTADO.odt (114.81 KB)

Ata de Registro de Preços 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	160195-COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	26/11/2024 15:46 (v 2.0)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	11/2024	64284.014055/2024-26

1. Do objeto

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO RIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 16019

N.º 001/2024

A União por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE**, com sede na Rodovia Br 232, Km 12, Bairro do Curado – CEP: 50950-000, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.600.122/0001-93, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS** – Cel R1 - Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria - Seç Adm/CMNE/C Ex nº 01/2024, de 26 de março de 2024, publicada no DOU sessão 2, ISSN 1677-7050, Nº 65, quinta-feira, 4 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional de Identidade nº [REDACTED]-MD/EB, e do CPF sob o nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, publicada no dia/...../202....., processo administrativo n.º 64284.014055/2024-26, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº/20... ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE
 3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e seus anexos.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife, 26 de novembro de 2024

ANDRÉ LUIZ DE **SOUZA MATOS** - Cel R1

Identidade: [REDACTED] MB/EB

CPF nº [REDACTED]

Ordenador de Despesas do Cmdo CMNE

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de Despesas do Cmdo do CMNE

ANDRE LUIZ DE SOUZA MATOS

Autoridade competente

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Contrato 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	160195-COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	26/11/2024 15:31 (v 1.0)
Status			
CONCLUÍDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64284.014055/2024-26

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

(Processo Administrativo nº 64284.014055/2024-26)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE** E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE**, com sede na Rodovia BR 232, Km 12, s/n, no bairro do curado, na cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.600.122/0001-93, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS** – Cel R1 - Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº nomeado pela Portaria - Seç Adm/CMNE/C Ex nº 01 /2024, de 26 de março de 2024, publicada no DOU sessão 2, ISSN 1677-7050, Nº 65, quinta-feira, 4 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional de Identidade nº [REDACTED] MD/EB, e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **64284.014055/2024-26** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção de instalações, sob demanda, com aplicação de material com base no maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE, para atender às necessidades do Comando Militar do Nordeste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Área Estimada (1)	CUMnt (2)	Custo Estimado Paradigma (3)	BDI paradigma (4)	Índice Paradigma (5)	Valo
1	ALVERNÁRIA, VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS	5210,93	R\$ 55,75	R\$ 290.509,53			
2	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO	1954,10	R\$ 80,64	R\$ 157.578,62			
3	ESQUADRIAS	5210,93	R\$ 51,37	R\$ 267.685,65			
4	SISTEMA E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1954,10	R\$ 65,70	R\$ 128.384,37			
5	SISTEMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICA	1954,10	R\$ 35,84	R\$ 70.034,94			
6	SPDA, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	3908,20	R\$ 23,89	R\$ 93.366,90			

7	REVESTIMENTO PARA PAREDE, PISOS E FORRO	3256,83	R\$ 129,41	R\$ 421.466,80			
8	FORROS, PINTURA E TEXTURAS	4885,25	R\$ 53,76	R\$ 262.631,04			
9	LIGAÇÕES PREDIAIS	1165,56	R\$ 129,41	R\$ 262,631,04			
10	PAVIMENTAÇÃO E ARRUAMENTO	1172,46	R\$ 51,96	R\$ 60.921,02			
11	URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS	1172,46	R\$ 44,80	R\$ 52.526,21			
Total		31.844,92	-	R\$1.842.694,4			

CATSER para todos os itens: 2225

Unidade de medida para todos os itens: unidade de manutenção

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário pois, os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados e a execução do contrato se dará conforme demanda (apresentação da Ordem de Serviço), uma vez que não se é possível predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto licitado.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

3.1.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados somente nas seguintes situações

3.1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

e em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

3.1.2.2. Prestar os serviços objeto dessa licitação aos custos de composições de serviços previstos na tabela SINAPI/PE + BDI proposto pela empresa, considerando sobre ambos o desconto definido na licitação, conforme fórmula matemática posteriormente descrita.

3.1.2.3. Demais informações estão no ETP

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

3.1.3.1. O contrato ou ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

3.1.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou execução da ordem de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

3.1.33. A comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.35. Após a assinatura da ata de registro de preço, do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.36. Demais informações estão no Termo de Referência

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.405.268,99 (*Dois milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos*) conforme descrito no ETP, TR e seus anexos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela SINAPI/PE, o valor orçado, aplicando-se à tabela, o BDI da empresa e sobre ambos, o desconto registrado no mês xxxx do ano de yyyy [datadas de ____/____/____].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **da tabela SINAPI vigente 1 ano após a data da proposta final da licitação**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Demais informações estão no Termo de Referência, anexo ao edital.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
- a. *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b. *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - c. *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - d. *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
 - e. *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Comando Militar do Nordeste, sito à BR-232, Km 12 - s/n - Curado, Recife - PE, 50950-000; e Escritório Nacional da Operação Carro Pipa, sito à Av. Visconde de São Leopoldo, nº198
- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, da LEI 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor do item nas condições descritas nas cláusulas do contrato. Quando o item não for contratado (ou seja, apenas a ata de registro de preço seja assinada), não haverá exigência de tal garantia.

11.2. A Administração verificará em momento oportuno quais itens do pregão serão formalizados em contratos e quais serão por ata de registro de preços.

11.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do do contrato.

11.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.5.. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação no Termo de Referência

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. Demais Informações estão no Termo de Referência.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de PERNAMBUCO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 26 de Novembro de 2024.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Despacho: Ordenador de Despesas do Cmdo do CMNE

ANDRE LUIZ DE SOUZA MATOS

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

Em 27/11/2024 às 12:52, faço anexar ao presente processo 64284.014055/2024-26, o(s) documento(s): MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.pdf, MINUTA DO CONTRATO.pdf, EDITAL.

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO - Maj
Chefe do Setor de Aquisições



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

Em 27/11/2024 às 12:53, faço a retirada do(s) documentos(s) EDITAL_160195-000012-2024.zip do presente processo pelo seguinte motivo: O documento foi atualizado.

PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO - Maj
Chefe do Setor de Aquisições

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

Pregão N° _____ - UASG 160195

A Empresa _____,
CNPJ _____, através de seu representante legal _____,
CPF _____, declara que renuncia à Visita Técnica para reconhecimento do local e
das condições de realização dos serviços nos seguintes bens imóveis:

- Comando Militar do Nordeste
- Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa

Recife, _____

Pela empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64284.014055/2024-26

Em 27/11/2024 às 12:57, faço anexar ao presente processo 64284.014055/2024-26, o(s) documento(s): Outros-15_DeclaracaoRenunciaVisita.pdf.

VANESSA DA SILVA FERREIRA - 3º Sgt
PROCESSOS LICITATÓRIOS - SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

UASG 160195

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ²	<input type="text" value="Sim"/>	117 e 118
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD? ³	<input type="text" value="Sim"/>	01
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	<input type="text" value="Sim"/>	04
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	<input type="text" value="Sim"/>	21 até 35
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ⁵	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	<input type="text" value="Resposta"/>	36 até 37
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ⁷		
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁸	<input type="text" value="Não"/>	85
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁹	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ¹⁰	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? ¹¹	<input type="text" value="Sim"/>	05 até 20
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? ¹²	<input type="text" value="Sim"/>	33 e 64
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido? ¹³	<input type="text" value="Sim"/>	38 até 59
14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁴	<input type="text" value="Sim"/>	73 até 86
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? ¹⁵	<input type="text" value="Sim"/>	
14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹⁶	<input type="text" value="Sim"/>	73 até 86
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁷	<input type="text" value="Sim"/>	32,33,54,
15. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁸	<input type="text" value="Sim"/>	75
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁹	<input type="text" value="Sim"/>	36 até 37